



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 102

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE JULHO DE 1953

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 239, de 1954, no Senado Federal), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Julho de 1953

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1953

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos, — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário

Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário

Carlos Lindenberg — 3.º Secretário

Ezequias da Rocha — 4.º Secretário

Maynard Gomes — 1.º Suplente.

Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.

Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.

Attilio Vivacqua.

Benedito Valaques.

Daniel Krieger.

Gilberto Martins.

Jarbas Maranhão.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes
Filho.

Secretário — João Alfredo Ravasco
de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 ho-
ras.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presi-
dente.

Júlio Leite.

Sá Tinoco.

Lima Teixeira.

Tarciso Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presiden-
te.

Sívio Curvo.

Apolonio Sales.

Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.

Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente

Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Pre-
sidente.

Vivaldo Lima.

Ary Viana.

Armando Câmara.

Heitor Medeiros.

Neves da Rocha.

Secretário — Julieta Ribeiro dos
Santos.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15 ho-
ras.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.

Filinto Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Viana.

Colimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.

Reuniões — Quintas-feiras às 16
horas

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****)

César Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Victorino Freire (****)

Parsifal Barroso. (***)

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos.

Julio Leite.

Dinarte Mariz (*)

Domingos Velasco.

Othon Mäder.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Filinto Müller (**)

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Ar-
ruda.

(**) Substituído pelo Sr. Heitor
Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
(****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.

PARA AS SUPLENCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.

Ary Vianna.

Lúcio Bittencourt.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às quartas-feiras, às 10.30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Othon Mäder — Vice-Presidente.

Guilherme Malaquias.

João Arruda.

Lino de Matos.

Ruy Carneiro.

Sebastião Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.

Reuniões — Quintas-feiras, às 14 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

Moura Andrade.

Mathias Olympio.

João Villasbôas.

Benedicto Valladares.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

3 — Guilherme Malaquias.

4 — Leonidas Melo (*).

5 — Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Otonfre Gomes — Presidente.

Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.

Ary Vianna.

Sylvio Curvo.

Parreira Barroso. (*)

Lino de Matos.

(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 84,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 124,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 104,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.

Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Attilio Vivacqua.

Lucio Bittencourt.

Filinto Müller.

Alô Guimarães.

Deputados:

Ernani Sátiro.

Colombo de Souza.

Oliveira Brito.

Pereira Filho.

Raimundo Brito.

Secretário: Marília Pinto Amando.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)

3 — Alô Guimarães.

4 — João Villasbôas.

5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezerhias da Rocha.

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico.

Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.

Maynard Gomes — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Daniel Krieger.

Paulo Fernandes.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.

Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Kerginaldo Cavalcanti — Relator.

Apolonio Salles.

Benedicto Valladares.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Teixeira.

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira.

Attilio Vivacqua.

Armando Câmara.

Lucio Bittencourt.

Jarbas Maranhão.

Carlos Lundemberg.

Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Heitor Medeiros.

João Villasbôas.

ATA DA 68.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 16 DE JULHO DE 1955.

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRs. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Acrísio Corrêa. — Waldir Boudier. — Sebastião Archer. — Alfredo Dualibe. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Noveas Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atilio Vivacqua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Gilberto Marinho. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Daniel Krieger. — (35).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

servindo de 1.º, declara não haver expediente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Fausto Cabral. — Reginaldo Fernandes. — Jarbas Maranhão. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Carlos Lindenberg. — Caiado de Castro. — Alberto Pasqualini. — (10)

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand. — Arêa Leão. — João Arruda. — Maynard Gomes. — Sá Tinoco. — Guilherme Malachias. — Bernardes Filho. — Benedito Valadares. — Lúcio Bittencourt. — Cesar Vergueiro. — Antonio de Barros. — Moura Andrade. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Saulo Ramos. — Armando Câmara. — (13).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um ofício do nobre Senador Julio Leite.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Sr. Presidente.

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Alô Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto do artigo 39, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Julio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de Sua Excelência, designo o nobre Senador Heitor Medeiros.

Continua a hora do expediente.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Não há oradores inscritos.

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, comunico a Vossa

Excelência que a Comissão designada pelo Senado para receber Sua Eminência o Cardeal Benedetto Aloisi Massella, Legado Pontifício, desempenhou-se de seu mandato, comparecendo ao desembarque de Sua Eminência Reverendíssima na Capital da República.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em recente sessão do Senado, tivemos oportunidade de apreciar dois projetos referentes à aplicação da cota constitucional de impostos devida pela União aos municípios brasileiros, um deles, apresentado pelo nobre Senador Fernandes Távora. E creio que a Casa irá igualmente, apreciar projeto de autoria do nobre Senador Lucio Bittencourt, conceituando o dispositivo constitucional referente a benefícios de ordem rural.

Sr. Presidente, urge se faça, desde logo, a retificação necessária à lei que disciplinou a aplicação da referida cota, a fim de se atender, de um lado, à mais alta inspiração do legislador constituinte, que pretendeu restaurar e revitalizar o município como a célula orgânica da vida nacional; e, de outro lado, estabelecer normas de moralidade na aplicação da aludida receita. Acabo de receber, de vários Prefeitos, Presidentes de Câmaras municipais e Vereadores do meu Estado, grande número de mensagens, solicitando-me interceda junto ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de obter autorização para o pagamento de saldos relativos às cotas dos exercícios de 1948, 1949, 1951, 1952 e 1953.

A cota concedida aos municípios, por força de dispositivo constitucional — repito — devia estar sendo aplicada em todo o país com o merecido respeito ao mais puro idealismo do legislador constituinte que, de certo modo, realizou até uma revolução, fazendo inserir na nossa Carta Magna aquela norma, originária de emenda, lembro-me bem, apresentada pelo nobre Deputado Alomar Baleeiro, da representação da Bahia.

Pretendeu o constituinte dar ao município brasileiro elementos para tornar-se um organismo vivo na geografia política do país.

Ali está a fonte de tudo. No município, desde o mais próximo, ao mais longínquo, solitário e esquecido, está a esperança de que a vida no interior do Brasil atinja níveis mais saudáveis e a população tenha motivos para ali se fixar, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de nossa pátria.

Sr. Presidente, faço estas rápidas considerações para encarecer do Senhor Ministro da Fazenda providências que liberem aqueles créditos, necessários e vitais para essas células da Federação.

O Sr. Daniel Kriger — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Kriger — Na qualidade de representante do Rio Grande do Sul, junto meu apelo ao de Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Ex.ª há de ter recebido, como eu e os demais representantes dos Estados, o mesmo apelo.

O Sr. Daniel Kriger — Exatamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Estou certo de que o Sr. Ministro da Fazenda o acolherá com o mais alto espírito de brasilidade, em atenção às puras e legítimas aspirações do homem do interior, dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Freitas Cavalcanti, o Senhor Gomes de Oliveira deixou a cadeira

da presidência, que é ocupada pelo Senhor Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

(Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado, emendado pela Câmara dos Deputados, que altera o Código Eleitoral e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 304, de 1955.

Parecer n.º 337, de 1955

Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1954, de iniciativa do Senado.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1954. — Julio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER N.º 337, DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo artigo 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente, e, depois de autuá-lo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento o fará concluso ao juiz eleitoral, que, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, o despachará, obedecendo à ordem cronológica do seu recebimento pelo Cartório Eleitoral.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o juiz eleitoral para isso, prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo alistando, dentro de 3 (três) dias; e do despacho que o deferir, poderá qualquer delegado de partido recorrer, dentro de 3 (três) dias.

§ 3.º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 2.º Quando o documento que instrui o requerimento de inscrição não for um dos referidos no artigo 33, letras d e e, do Código Eleitoral, e surgirem dúvidas quanto à identidade do requerente, o juiz eleitoral converterá o pedido em diligência para que o alistando comprove sua identidade, ou, não possuindo documento hábil para aquele fim, compareça pessoalmente à sua presença.

Art. 3.º Quinzenalmente, o juiz eleitoral fará publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos, os indeferidos e os convertidos em diligência, contando-se desta publicação o prazo para os recursos a que se refere o § 2.º do artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º Nenhum requerimento de inscrição eleitoral será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição.

Art. 5.º O título eleitoral, sob pena de suspensão disciplinar, até 30 (trinta) dias, somente será assinado pelo juiz eleitoral depois de preenchido pelo cartório e neste assinado pelo eleitor.

Art. 6.º Até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição, todos os que requererem inscrição como eleitor já devem estar devidamente qualificados e os respectivos títulos prontos para a entrega, se deferidos pelo juiz eleitoral.

§ 1.º Os títulos eleitorais resultantes de pedidos de transferência de domicílio eleitoral também devem estar prontos para entrega até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 2.º Será punido nos termos do artigo 175, n.º 15, do Código Eleitoral o juiz eleitoral, o juiz preparador, o escrivão eleitoral especialmente designado ou o funcionário responsável pela transgressão do preceituado neste artigo ou pela não entrega do título pronto ao eleitor que o procurar nos termos do artigo 175, n.º 15, do Código Eleitoral.

Art. 7.º O título eleitoral será entregue, pessoalmente, ao eleitor pelo juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou por escrivão eleitoral especialmente designado.

Art. 8.º O juiz eleitoral, o juiz preparador ou o escrivão eleitoral, especialmente designado, em dias previamente marcados e anunciados, fará a entrega dos títulos eleitorais nos distritos povoados e na zona rural.

Art. 9.º Ao receber o título em cartório ou não, o eleitor deverá firmar recibo, que ficará junto ao processo de seu alistamento.

§ 1.º Será cancelado o título cuja assinatura não for idêntica à do requerimento de inscrição.

§ 2.º Da decisão do juiz, determinando o cancelamento nos termos do § 1.º deste artigo, o eleitor ou delegado de partido poderá recorrer, dentro de 3 (três) dias, para o Tribunal Regional Eleitoral, que decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 10. A transferência de título eleitoral, como decorrência da transferência do domicílio eleitoral, só será admitida satisfeitas as seguintes exigências, além das mencionadas no artigo 39 e parágrafos do Código Eleitoral:

a) entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

b) transcorrência pelo menos de 1 (um) ano da inscrição primitiva;

c) residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial.

Parágrafo único. O disposto nas letras b e c, deste artigo, não se aplica quando se tratar da transferência de título eleitoral de servidor público civil, ou militar, ou autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção.

Art. 11. Os requerimentos de transferência de domicílio eleitoral serão publicados, até o prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrada em cartório, pela imprensa, onde houver, ou por editais.

§ 1.º Transcorrido o prazo acima mencionado, será publicado pela mesma forma anterior, durante 5 (cinco) dias, o despacho do juiz eleitoral negando ou deferindo o pedido.

§ 2.º Poderá recorrer para o Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o eleitor que pediu a transferência, sendo-lhe a mesma negada, ou qualquer delegado de partido, quando o pedido for deferido.

§ 3.º Dentro de 5 (cinco) dias, o Tribunal Regional Eleitoral decidirá do recurso interposto nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º Só será expedido o novo título decorridos os prazos previstos neste artigo e respectivos parágrafos.

Art. 12. É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Municípios em que o pretendente for eleitor.

Art. 13. Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente, pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de estrago ou inutilização, com a 1.ª via do título.

Art. 14. Expedido o novo título, o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para cancelamento, salvo se se tratar de transferência de município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, caso em que não haverá o cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas seções (Art. 21, letra a).

Art. 15. No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará pelo prazo de 5 (cinco) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo este prazo, se não houver impugnação.

Art. 16. Em audiência pública, que se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 69.º (sexagésimo nono) dia anterior à eleição, o juiz eleitoral declarará encerrada a inscrição de eleitores na respectiva zona e proclamará o número dos inscritos até às 18 horas do dia anterior, o que comunicará incontinenti ao Tribunal Regional Eleitoral, por telegrama e fará público em edital, imediatamente afixado no lugar próprio do juiz e divulgado pela imprensa, onde houver, declarando neles o nome do último eleitor inscrito e o número do respectivo título, fornecendo aos diretórios municipais dos partidos cópia autêntica desse edital.

§ 1.º Na mesma data será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do juiz eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos partidos e da publicação da imprensa, os nomes dos últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados e o número dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior será observado no tocante ao encerramento da expedição de 2.ª via do título eleitoral por motivo de perda ou extravio no dia seguinte à terminação do estabelecido no artigo 12, desta lei.

§ 3.º O despacho de pedido de inscrição, transferência, ou 2.ª via de título, por perda ou extravio, proferido após esgotado o prazo legal, sujeita o juiz eleitoral às penas do artigo 175, n.º 7, do Código Eleitoral.

Art. 17. No dia imediato ao do encerramento dos prazos para alistamento e transferência de eleitores, iniciará os juizes eleitorais a organização das listas de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais, as quais serão publicadas pela imprensa, se houver, ou por editais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 1.º No Município em que as listas de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais não forem publicadas pela imprensa, o juiz eleitoral determinará o envio de uma via a cada diretório municipal de partido regularmente registrado.

§ 2.º A infração do disposto neste artigo será punida nos termos do artigo 175, n.º 15, do Código Eleitoral.

Art. 18. A distribuição dos eleitores, por seção, será organizada de preferência obedecendo à ordem alfabética do sobrenome.

Art. 19. Não constarão das listas de eleitores e da respectiva distribuição pelas seções eleitorais os que, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, não retirarem de cartório seus títulos eleitorais.

Art. 20. A organização das listas de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais, observado o disposto no art. 17 desta lei e no art. 66 do Código Eleitoral, será feita com a assistência e fiscalização dos delegados dos partidos, à vista das fichas dos títulos eleitorais e dos processos de inscrição, de transferência e de segundas vias existentes em cartório.

Art. 21. O juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 22. As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de 3 (três) suplentes e de 2 (dois) secretários.

Art. 23. A mesa receptora não poderá ser constituída de membros pertencentes a um só partido ou coligação, a menos que esta abranja a totalidade dos mesmos.

§ 1.º O juiz eleitoral escolherá e nomeará os membros das mesas receptoras dentre os nomes indicados em lista triplíce, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, pelos partidos e alianças de partidos.

§ 2.º A nomeação dos membros das mesas receptoras será feita em audiência pública, anunciada pela imprensa, onde houver, e por edital, afixado no lugar próprio do juiz eleitoral, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3.º As mesas receptoras serão constituídas de forma a atender, sempre que possível, a todos os partidos e coligações de partidos.

§ 4.º Se os partidos e as coligações de partidos não fizerem a indicação no prazo fixado o juiz eleitoral fará as nomeações atendendo aos critérios referidos neste artigo.

Art. 24. Pelas mesas receptoras serão nomeados a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade dos eleitores, os candidatos registrados, os delegados e os fiscais dos partidos.

Art. 25. Cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados em cada Município e 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora.

§ 1.º Quando o Município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados junto a cada uma delas.

§ 2.º A escolha de fiscal de partido não poderá recair em quem, por nomeação do juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora.

Art. 26. Da nomeação para membro da mesa receptora, caberá reclamação ao juiz eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, devendo dentro de igual prazo ser decidida.

Parágrafo único. Da decisão do juiz eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, sem efeito suspensivo, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

Art. 27. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos, e nos leprosários onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público.

Art. 28. É expressamente vedado o uso de propriedade ou habitação para funcionamento de mesa receptora, pertencente a candidato, membro de diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2.º grau, inclusive.

Art. 29. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para realização da eleição ou abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for servidor público, ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 2.º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso.

Art. 30. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar.

Art. 31. O eleitor só poderá votar satisfeitas estas exigências:

a) exibição do respectivo título eleitoral;

b) constando o seu nome da lista de eleitores da seção eleitoral em que deva votar, salvo as exceções expressamente consignadas em lei.

Art. 32. Somente poderão votar em seções eleitorais diversas daquelas em que tiverem os seus nomes incluídos:

1 — os componentes das mesas receptoras e os fiscais e delegados de partidos, os quais votarão perante as mesmas mesas em que estejam servindo;

2 — o juiz eleitoral, que poderá votar em qualquer seção eleitoral da zona sob a sua jurisdição;

3 — os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral do País, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que estiverem inscritos, nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

4 — os candidatos ao Congresso Nacional, a Governador, a Vice-Governador e às Assembleias Legislativas, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que forem inscritos;

5 — os candidatos a Prefeito e às Câmaras Municipais, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral do Município correspondente à zona eleitoral em que forem registrados;

6 — os candidatos a Juiz de Paz, que poderão votar em qualquer seção eleitoral do respectivo distrito;

7 — O Presidente e o Vice-Presidente da República, os quais poderão votar:

em qualquer seção eleitoral do país, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que estiverem inscritos, nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

8 — o Governador e o Vice-Governador, os membros do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral do Estado ou Território que representarem;

9 — o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral do Município que representarem;

10 — o Juiz de Paz, que poderá votar em qualquer seção eleitoral do respectivo distrito;

11 — o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador, os membros do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas, bem como os candidatos a esses cargos, os quais poderão votar em qualquer seção eleitoral do Município em que estiverem inscritos.

§ 1.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, ou delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos neste artigo votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do artigo 87 do Código Eleitoral, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim, a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à Junta Eleitoral, com a urna e demais documentos da eleição.

§ 2.º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no artigo 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20 cm.

Art. 33. Os eleitores com 2.ª via de título eleitoral votarão sempre em separado, pela forma mencionada no artigo 87, § 4.º, letras b, c e d, do Código Eleitoral, escrevendo o presidente da mesa receptora na sobre-carta maior o seguinte: "Segunda via de título eleitoral".

Art. 34. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobre-cartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção, será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, ou pelo próprio juiz, ou pessoa que ele designar para esse fim, acompanhando-a os fiscais que o desejarem.

Art. 35. As sobrecartas para votação serão rubricadas e numeradas de 1 (um) a 9 (nove) pelo presidente da mesa receptora, sucessivamente, à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 36. Depositado o voto na urna, o eleitor, logo em seguida, introduzirá o dedo mínimo da mão esquerda em um recipiente que contenha tinta fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 1.º Se o eleitor se encontrar impossibilitado de utilizar o dedo mínimo da mão esquerda para o fim previsto neste artigo, seja em virtude de lesão física temporária ou permanente, seja por qualquer outro motivo, deverá ser assinalado, pela mesma forma, em lugar visível, de preferência no dedo mínimo da mão direita.

§ 2.º A tinta a que se refere este artigo deverá possuir características tais que, aderindo à pele, somente desapareça após 12 (doze) horas, no mínimo.

§ 3.º Não será admitido a votar o eleitor que, no ato da votação, apresente vestígio da tinta de que trata este artigo e seus parágrafos.

Art. 37. Serão punidos, com a pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, o eleitor que votar sem cumprir as exigências referidas nos artigos 21 e 22 desta lei, e o presidente da mesa receptora responsável.

Art. 38. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), imposta pelo juiz eleitoral e cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se nele ou nela;

b) receber o vencimento, remuneração ou salário do emprego ou função pública, ou os proventos da inatividade, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, nos Institutos e Caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior sobre emprego ou função pública aplica-se também aos que forem exercidos em autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 39. Os brasileiros natos, naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excecionados nos artigos 3.º e 4.º, n.º I, do Código Eleitoral, não poderão, sem a prova de que são eleitores, praticar os atos relacionados no § 1.º do artigo 38, desta lei.

Art. 40. Os responsáveis pela inobservância do disposto nos artigos 38 e 39 desta lei, incorrerão na pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ou de suspensão disciplinar até 30 (trinta) dias.

Art. 41. O juiz eleitoral fornecerá aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados nos termos dos artigos 3.º e 4.º, n.º I, do Código Eleitoral, documento que os isente das sanções legais.

Art. 42. Até às 12 (doze) horas do dia seguinte à realização da eleição, o juiz eleitoral é obrigado, sob as penas do artigo 175, n.º 15, do Código Eleitoral, a comunicar ao Tribunal Regional, aos delegados de partido perante ele credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona.

§ 1.º Se houver retardamento nas medidas referidas no artigo 39 do Código Eleitoral, o juiz eleitoral, assim que receba o ofício constante desse dispositivo, letra g, fará a comunicação constante deste artigo.

§ 2.º Essa comunicação será feita por via postal, em ofícios registrados de que o juiz eleitoral guardará cópia no arquivo eleitoral, acompanhada do recibo de correio.

§ 3.º Qualquer eleitor ou candidato poderá obter, por certidão, o teor da comunicação a que se refere este artigo, sendo deferido ao juiz eleitoral recusá-la ou procrastinar a sua entrega ao requerente.

Art. 43. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado, expedirá boletim ao pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral.

Art. 44. As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 45. Finda a apuração de cada dia, se a junta eleitoral não cumprir o disposto no artigo 91 do Código Eleitoral, cada um dos seus membros será multado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Parágrafo único. A reincidência acarretará a destituição da junta eleitoral sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber.

Art. 46. Os trabalhos da Comissão Apuradora, a que se refere o artigo 108 do Código Eleitoral, poderão ser acompanhados por delegados dos partidos nesses interessados, sem que, entretanto, nesses intervenham com protestos, impugnações ou recursos.

§ 1.º Terminados os trabalhos da Comissão Apuradora, o seu relatório, de que trata o § 3.º do artigo 108 do Código Eleitoral, ficará na Secretaria do Tribunal pelo prazo de 3 (três) dias para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que ele se baseou.

§ 2.º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora, que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará editamento ao relatório, com a proposta das modificações que julgar procedentes ou com a explicação da improcedência das arguições dos partidos.

§ 3.º A Comissão Apuradora fará publicar no órgão oficial, diariamente, um boletim com a indicação dos trabalhos realizados e do número de votos atribuídos a cada candidato.

Art. 47. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou juiz preparador, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau inclusive.

Art. 48. Além dos casos previstos no artigo 123 do Código Eleitoral, é nula a votação:

a) quando votar eleitor indevidamente inscrito, ou que haja sido excluído do alistamento, desde que o seu voto não tenha sido tomado com as cautelas do § 4.º do artigo 37 do Código Eleitoral;

b) quando votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei.

Parágrafo único. Na apuração das eleições, a Junta Eleitoral verificará, previamente, se ocorreu qualquer dos casos de nulidade de votação previstos no artigo 123 do Código Eleitoral e neste artigo.

Art. 49. A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 50. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 51. Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou perante as juntas eleitorais, no dia da apuração.

Art. 52. São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

Art. 53. Os recursos parciais no caso de eleições municipais serão julgados pelos Tribunais Regionais à medida que derem entrada nas respectivas Secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos com relação a eleições municipais nos casos previstos nos ns. I, II e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Art. 54. Além dos embargos de declaração, caberão contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, quando não forem anônimas, embargos infringentes e de nulidade interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do acórdão.

Parágrafo único. Articulados os embargos, serão os mesmos contestados em igual prazo, findo o qual, com a contestação ou sem ela, apresentá-los-á o Relator em Mesa para julgamento na primeira sessão seguinte.

Art. 55. As decisões sobre excusação de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, para o Tribunal Regional.

Art. 56. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 57. O prazo para a entrada em cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às 18 (dezoito) horas do 31.º (trigésimo) dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 58. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13, da Constituição Federal.

Art. 59. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a 2 (dois) dias, para o fim de se alistar eleitor.

Art. 60. O serviço público de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autárquica ou de sociedade de economia mista, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor.

Art. 61. Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado não será apurada a cédula que contiver nomes de candidatos por partidos diferentes, ressalvado o caso de aliança partidária devidamente registrada.

§ 1.º O eleitor poderá, porém, votar em candidatos registrados por partidos diferentes, desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º Também não poderá conter uma mesma cédula nome de candidato a senador registrado por um partido e de suplente registrado por outro partido.

§ 3.º Em nenhum caso será considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o senador, salvo no caso de aliança partidária.

Art. 62. Nas eleições suplementares, quando se referirem a cargos de representação proporcional a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas.

Art. 63. O art. 46, § 3.º, do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. Quando os lugares a serem preenchidos nas Câmaras Legislativas forem 2 (dois) serão eles distribuídos segundo as regras 1 e 2 do art. 59 e quando forem 3 (três), ou mais, far-se-á a distribuição pela forma estabelecida no art. 58 deste Código".

Art. 64. Nenhum servidor público federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido, ex-offício, para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de 6 (seis) meses antes até 3 (três) meses após a data da eleição.

Parágrafo único. A proibição vigorará:

- a) para todo o território nacional, nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República e Congresso Nacional;
- b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para Governador, Vice-Governador e Assembleias Legislativas;
- c) para o respectivo Município ou Distrito Federal, quando as eleições forem para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Art. 65. As eleições serão sempre realizadas com a garantia de força federal, posta à disposição das autoridades competentes.

Art. 66. É vedado promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do sufrágio a concentração de eleitores, sob qualquer forma, e o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 67. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que não sejam apreciados no prazo legal não prejudicarão aos interessados.

Art. 68. No alistamento eleitoral que se reabrirá a 1.º de janeiro de 1956, serão adotadas "fólias individuais de votação", de acordo com o modelo anexo (n.º 1).

§ 1.º As fólias individuais de votação serão conservadas em pastas, uma para cada seção eleitoral; remetidas, por ocasião das eleições, às mesas receptoras, serão por estas encaminhadas com a urna e os demais documentos da eleição às Juntas Eleitorais, que as devolverão, lidos os trabalhos da apuração, ao respectivo cartório, onde ficarão guardadas.

§ 2.º Ao alistar-se, receberá o eleitor um extrato de sua folha individual de votação, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que terá a denominação de "Título Eleitoral" e conterá, além dos elementos necessários a sua identidade, inclusive fotografia, o número correspondente ao da referida folha individual e a indicação por extensão da seção eleitoral em que tiver sido inscrito.

§ 3.º O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título, salvo:

a) se se transferir de zona ou Município, hipótese em que a folha individual será enviada ao juiz eleitoral do novo domicílio;

b) se, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, provar, perante o Juiz Eleitoral, que mudou de residência dentro do mesmo Município, de um distrito para outro ou para lugar muito distante da seção em que se acha inscrito, caso em que serão feitas, nas referidas fólias e no título eleitoral para esse fim exibido, as alterações correspondentes, devidamente autenticadas pela autoridade judiciária.

§ 4.º O título eleitoral a que se reporta o parágrafo anterior servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. E, uma vez datada e assinado pelo presidente da mesa receptora da respectiva seção, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

§ 5.º O eleitor será admitido a votar ainda que deixe de exibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua folha individual de votação. Neste caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá, posteriormente, no juízo competente.

§ 6.º No caso de omissão da folha individual na respectiva pasta, verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e seja inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado. Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção.

§ 7.º Verificada a ocorrência de que trata o parágrafo anterior, a Junta Eleitoral, antes de encerrar os seus trabalhos, apurará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou dolo, será aplicada ao responsável, na primeira hipótese, a pena de suspensão até 30 (trinta) dias, e, na segunda, a de detenção, por 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 69. A partir de 1.º de janeiro de 1956, o cidadão, para alistar-se deverá preencher, do próprio punho, em cartório, na presença do escrivão ou de funcionário designado pelo juiz, a fórmula impressa que lhe será fornecida (modelo anexo n.º 2), entregando, no ato, três retratos com a dimensão de 3x4 e um dos documentos a que se refere o § 1.º do art. 23 do Código Eleitoral.

§ 1.º O escrivão ou funcionário designado, depois de atestar, a seguir ter sido a fórmula preenchida em sua presença pelo próprio requerente, tomará a assinatura do mesmo na "folha individual de votação" e do pedido lhe dará o recibo (modelo n.º 3).

§ 2.º Deferido o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, o título a que se refere o § 2.º do art. 68, desta lei, será entregue mediante a apresentação do recibo mencionado no parágrafo anterior, ao próprio eleitor, ou a quem o apresente.

§ 3.º Se indeferido o pedido, o Juiz, na mesma data, inutilizará a folha individual de votação assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo, dele não podendo, em qualquer tempo, ser retirada ou substituída, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no art. 175, n.º 12, do Código Eleitoral.

Art. 70. Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade a partir de 1.º de julho de 1956, sendo substituídos por fólias individuais de votação, segundo o disposto nos artigos 68 e 69, desta lei, facultado, porém, ao requerente instruir o pedido com o título atual em substituição aos documentos referidos no § 1.º do artigo 23, do Código Eleitoral.

Art. 71. As despesas com o retrato do eleitor, a que se referem os artigos anteriores ficarão a cargo da União e serão feitas pela Justiça Eleitoral, de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, por conta das dotações que este deverá distribuir anualmente aos Tribunais Regionais, na proporção do volume e crescimento do alistamento eleitoral em cada circunscrição.

Art. 72. Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio punho do alistando, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

Art. 73. A expressão "já tiverem exercido o mandato" da letra "c" do n.º I da letra "b" do n.º II do art. 140 da Constituição da República, abrange qualquer mandato de Deputado ou Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único. O exercício do mandato, nos termos do art. 140 da Constituição, assegura a elegibilidade tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo anteriormente exercido.

Art. 74. Competirá aos Tribunais Regionais Eleitorais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 (trinta) dias aos juizes eleitorais e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos funcionários do juízo eleitoral, que poderão recorrer, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 75. O Presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 76. O Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral, que não exercer as funções de Presidente ou Vice-Presidente do mesmo, será o Corregedor Geral da Justiça Eleitoral da circunscrição a que pertencer.

§ 1.º As atribuições do Corregedor Geral serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e, em caráter supletivo ou complementar, pelo Tribunal Regional Eleitoral perante o qual servir.

§ 2.º No desempenho de suas atribuições, o Corregedor Geral se locomoverá para as zonas eleitorais, nos seguintes casos:

a) por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;

b) a pedido dos juizes eleitorais;

c) a requerimento do Partido, deferido pelo Tribunal Regional;

d) sempre que entender necessário.

Art. 77. Não se aplicará esta lei aos prazos nela referidos, relativamente à eleição de 3 de outubro de 1955, quando já esgotados na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os demais prazos entrarão em vigor 10 (dez) dias depois da publicação desta lei.

Art. 78. As estações de radiodifusão irradiarão gratuitamente durante meia hora por dia e durante 2 (dois) meses antes de cada pleito um programa organizado pela Justiça Eleitoral, para a divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local onde se realizarão os comícios, bem como os partidos que os promovem.

Art. 79. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passar a ser exigido.

Art. 80. Será feriado nacional o dia 3 de outubro de 1955.

Art. 81. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 127, os parágrafos 5.º, 6.º e 9.º do art. 87, do Código Eleitoral e demais disposições em contrário.

N.º



GOVERNADOR DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL

DISCRIMINAÇÃO	ZONA	MUNICÍPIO	SEÇÃO
FÓLHA DE VOTAÇÃO			
De _____			
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR			
DATA DO NASCIMENTO	NATURALIDADE	OR	ESTADO CIVIL
FILIAÇÃO _____			
DTE			
PROFESSÃO _____			
RESIDÊNCIA _____			
ASSINATURA DO ELEITOR			
DE _____ DE 19 _____			
ASSINATURA DO JUIZ			

ANOTAÇÕES

COMPARECIMENTO AS ELEIÇÕES

ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
ASSINATURA DO ELEITOR	ASSINATURA DO ELEITOR
EM / / 19	EM / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE

(Modelo 2)

Senhor Juiz Eleitoral da Zona.

(Nome por extenso do requerente)

com

(Estado civil)

(Profissão)

anos de idade, nascido em de de 19.....

natural de (Município e Estado)

filho de e de residente em

(cidade, rua, número, bairro, vila ou povoado)

requer a sua inscrição como eleitor, para o que oferece o seguinte documento comprobatório de suas declarações

(art. 33, § 1.º do Código Eleitoral)

(Cidade)

(Assinatura do requerente)

Atesto que a presente fórmula foi preenchida em minha presença pelo requerente, do seu próprio punho.

Data supra.

(Escrivão ou funcionário responsável)

(Modelo 3)

Recibo

Estado de Zona Eleitoral

(Nome do requerente)

faz entrega nesta data do seu pedido de inscrição como eleitor. O seu título será entregue, oportunamente, mediante a apresentação deste recibo.

(Cidade)

(Escrivão ou funcionário responsável)

A Comissão Mista de Reforma Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à Mesa um requerimento que será imediatamente submetido à apreciação do Senado, dada a sua natureza.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 321, de 1955

Nos termos do art. 124 letra f, do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens à memória do Dr. José Conde Sobral, sergipano ilustre, há pouco falecido no exercício do mandato de Deputado pelo Estado de Sergipe:

inserção em ata de voto de profundo pesar;

apresentação por telegrama da Mesa de condolências à família ao Govrno do Estado de Sergipe, à Câmara dos Deputados e ao Partido a que pertencia;

levantamento da presente sessão.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1955

— Júlio Leite — Lourival Fontes — Apolônio Sales — Argemiro Figueiredo — Daniel Krieger — Domingos Velasco — Novais Filho — Ari Viana — Cunha Melo — Lima Teixeira e Waldyr Boudid.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

O SR. JÚLIO LEITE.

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, vítima de pertinaz moléstia faleceu ontem em Aracaju o deputado federal pelo Estado de Sergipe, José Conde Sobral.

Membro de uma família de tradição em meu Estado, o ilustre extinto tinha como traços característicos de sua personalidade a fidalguia de trato, a inteireza de caráter, a persuasão no trabalho e a constância nas amizades.

Esses seus atributos lhe asseguraram em sua curta vida um círculo certo de relações e uma estima pronunciada de seus concidadãos. Presidente da Caixa Econômica do Estado até bem pouco tempo, ex-Diretor do Departamento das Municipalidades do Estado o deputado José Conde Sobral imprimiu nas gestões dos negócios públicos a seu cargo a mesma linha de inteireza e honradez, herdada de seus maiores.

Eleito pela legenda dos partidos coligados P. S. D. — P. R. — P. S. B. — no último pleito, para o seu primeiro cargo representativo, prenúncio de uma longa vida política quiz o impiedoso destino que a sua assunção ao mandato que recebera do povo de sua terra coincidissem com o trágico diagnóstico médico do mal insidioso que o haveria de consumir.

Foram dias de amarguras aqueles que deveriam ser de mais radiosa esperança.

Todos os planos para a sua estreia na vida parlamentar foram truncados bruscamente pelo prognóstico frio e irremovível.

Esse drama, sr. Presidente, não ficou circunscrito à família do ilustre extinto.

Tudo o Sergipe vinha acompanhando a perfdia da sorte.

O deputado José Conde Sobral, que faleceu, ontem na Capital de meu Estado, era da nova geração política sergipana um dos elementos mais promissores e mais queridos de sua gente.

Sergipe pranteia a sua morte. Justificando o requerimento que tive a honra de subscrever com outros membros desta Casa, e que ora está em discussão eu o faço em nome do Partido Republicano, que quer demonstrar o apeço em que tinha o deputado José Conde Sobral, e em meu próprio nome, por ser esta manifestação um preito a uma amizade que me foi muito cara. (Muito bem; muito bem).

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em nome do Partido So-

cial Democrático desejo associar-me às manifestações de pesar que se fazem pelo falecimento de José Conde Sobral, digno Deputado pelo Estado de Sergipe.

E' realmente doloroso, relatar o falecimento de homem tão moço, cheio de futuro, com tanto desejo de viver, como o ilustre Deputado desaparecido. Ocultava na sua simpatia o valor admirável da mocidade desde o começo d sua vida tinha como apanágio a preocupação das coisas sérias. Emocora moço ocupou cargos de alta responsabilidade e guardava dentro de si acentuada simpatia pelos que mourejam na agricultura, num país agrícola como o Brasil. Jámais se esqueceu, no brouhaha de sua vida de se preocupar com as atividades do campo. Considerado dos maiores plantadores de palmáceas no Estado de Sergipe, não era apenas sementeiro de palmeiras pelo litoral sergipano, mas cultivador racional dessa riqueza, realmente, das maiores de nossa Pátria: a cultura do côco. Tinha para com ela carinho especial, fazendo-a não somente o seu hobby mas porque visse nessa cultura a solução dos problemas sociais do litoral paupérrimo de pequeno porém admirável Estado de Sergipe.

Conheci o Deputado José Conde Sobral já vítima da moléstia que o levou ao túmulo mas falando ainda com o otimismo de sua mocidade, confiante na sua capacidade de administrar e empreender. Eram grandes os seus sonhos; tão grandes que em uma vida longo talvez não os pudesse realizar. A Providência saberá por que o chamou ao seu seio, para perto de si. A esta hora terá ele recebido a recompensa pelo grande bem que fez em tão pouca vida.

Sr. Presidente, é com muito pesar que me associo às homenagens que o Senado presta ao grande sergipano.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, associo-me, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, às homenagens de pesar tributadas à memória do Deputado José Conde Sobral. Era ele expressão jovem da minha terra: valor real e uma das grandes promessas da nossa vida política. O destino não lhe permitiu cumprirem sua missão bela e patriótica.

Sr. Presidente, a família sergipana sente essa grande perda. Em nome do meu partido, associo-me às expressões de pesar tributadas, neste momento, à memória do inesquecível brasileiro (Muito bem; muito bem).

O SR. RUI PALMEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em nome da União Democrática Nacional, associo-me às manifestações de pesar pelo falecimento do Deputado José Conde Sobral.

Lamentamos com a nobre gente sergipana o desaparecimento de seu ilustre filho. E o lamentamos por que, além dos motivos realçados pelo representante de Sergipe, o nobre Senador Lourival Fontes, desapareceu um dos homens da nova geração de políticos brasileiros que, neste instante, estão recebendo as responsabilidades das mãos dos mais velhos, daqueles que tanto têm contribuído para o engrandecimento e felicidade do Brasil.

Sr. Presidente, em nome do meu partido, exprimo nosso pesar e o da nobre gente alagoana. São os mais sinceros os sentimentos que a minha bancada exprime de maneira comovida (Muito bem; muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Partido Social Progressista, do qual sou o líder, também deseja associar-me às homenagens prestadas ao Deputado ora desaparecido. Cheio de esperanças consteladas de ilusões, talvez, por isso

mesmo, haja deixado a terra, fugindo para o empíreo.

Diziam os heilenos que os que assim desaparecem são, talvez, os preferidos dos deuses. Sr. Presidente, esse conceito, para mim que sou cristão, talvez seja demasiadamente pagão, mas não deixa de representar expressão comovente dos sentimentos humanos.

Dai porque, ao ensejo que se nos oferece, o Partido Social Progressista manifesta ao povo de Sergipe e aos Deputados sergipanos o seu pesar pelo desaparecimento do Deputado José Conde Sobral (*Mutt; b'mo mutto bem*).

O SR. NOVAIS FILHO:

(Não foi revisto pelo Orador) — *Para encaminhar a votação* — Sr. Presidente, o Partido Libertador trás, pela minha voz, sua solidariedade às justas homenagens que o Senado da República está prestando à memória do eminente Deputado pelo Estado de Sergipe, tão prematuramente desaparecido.

Estado pequeno dentro dos marcos de suas fronteiras, Sergipe é, sem dúvida, um dos maiores da Federação através da inteligência de seus filhos e dos homens de grande valor e cultura trazidos às cátedras, à magistratura, à ciência, à literatura e, sobretudo, à vida pública nacional.

Pernambuco está ligado à Sergipe pelos mais indissolúveis laços de afeto e solidariedade, em diversas fases de nossa vida. E, pois, com a maior sinceridade que expresso, desta tribuna, não só o pesar de meu Partido, mas também a grande tristeza do povo pernambucano pelo rude golpe que acaba de sofrer os sergipanos (*Mutto b'm; mutto bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Antes de cumprir a deliberação do Senado, associo-me, em nome da Mesa, às manifestações de pesar que acabam de ser prestadas ao ilustre representante de Sergipe, ontem desaparecido.

Ao Estado de que era filho o Deputado José Conde Sobral, à Câmara dos Deputados e ao Partido sob cuja legenda foi eleito, apresento a expressão de nossa solidariedade.

De acordo com o deliberado pelo Plenário suspendo a sessão.

Sendo a sessão do dia 25 especialmente dedicada à recepção de Sua Eminência o Cardeal Alois Masella, designo para a do dia 26 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 309, de 1955, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13 do mês em curso); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, proferido oralmente na sessão de 15 do corrente, e dependendo de parecer da mesma Comissão sobre a emenda de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 398, de 1952, que modifica dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais e do Código de Processo Penal, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 339, de 1955, pela constitucionalidade, e número 774, de 1955, contrário, quanto à conveniência.

3 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 777, de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 84, de 1954, que concede isenção de direitos de importação à Prefei-

tura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "Caterpillar".

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 281-55, do Sr. Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão de 23 de junho de 1955; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças).

5 — Discussão única do Parecer n.º 772, de 1955, da Comissão Especial de Estudo da Aplicação do Emprestimo Contraído pelo Brasil no Export and Import Bank, apresentando as conclusões do seu trabalho e solicitando delas seja dado conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda.

Encerra-se a Sessão às 21 horas e 30 minutos.

DISCURSO ENVIADO À MESA PELO SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO, NA SESSÃO DE 15-7-55, QUE SE PUBLICA NA FORMA DO REGIMENTO

O SR. JARBAS MARANHÃO:

Sr. Presidente:

A alimentação é um fato biológico decisivo na configuração da sociedade humana. Ninguém ignora que assegurando estabilidade fisiológica ao indivíduo, repercute e abrange profundamente o todo social, pelo que lhe afeta na econômica, na higiene, na política, na cultura.

Todos os homens, dizia Buffon, têm origem única; os climas, a nutrição e os cruzamentos os diferenciam. As civilizações, nas peculiaridades, em sua maior ou menor grandeza, são muito influenciadas pelo ambiente geográfico, onde os meios de nutrição representam elementos expressivos. Quando se analisa o homem habitante, objeto da geografia humana, os meios de subsistência são valiosos forças a exigir a maior atenção. Vidal de La Blache, por exemplo, destaca o papel de certas plantas, entre elas o trigo, o milho e o arroz, como veículos de civilização geral. Bulnes chega ao extremo de considerar o milho planta maldita, fator de decadência dos povos que dele se alimentam, enquanto o trigo, várias vezes, tem sido apontado como excessivamente favorável ao desenvolvimento humano. De qualquer forma, é questão tranquila o valor das condições alimentares no aspecto socio-higiénico das coletividades. Platão antevia que o alimento podia fortalecer ou debilitar não só o corpo como a alma. Realmente, tanto a altura, a longevidade, a aparência dentária, a disposição física, a saúde como a personalidade podem ser afetadas pelos hábitos dietéticos. Com certeza, o comportamento humano e animal se transformam em face da fome. No homem quando faltam os alimentos de maneira drástica, a feição psicológica varia entre a excitação e a depressão, espécie de psicose cíclica, ou entre períodos de alucinações e episódios delirantes. A escassez parcial crônica, constante, por sua vez condiciona a um estado permanente de desinteresse, tristeza e apatia. Certas formas carenciais específicas levam à ansiedade, irritação, e até à mania aguda ou demência, como sucede na pelagra.

Nos campos de concentração da última guerra mundial foi verificada que o regime alimentar, de acentuada restrição, alterava o funcionamento dos hormônios sexuais, levando à mudança morfo-psicológica no sexo masculino, e à amenorréia no sexo feminino. Esse fato, de recente comprovação científica, já havia sido

referido por Gillman e Gillman entre pelagrosos.

As alterações hormonais, na esfera genital, foram também mencionadas pelo romancista rumeno V. Virgil Gheorghiu em "A 25.ª Hora", quando uma das principais figuras do expressivo romance, internada em campo de concentração, do assunto se aproveita para satirizar com veemência a nossa civilização.

A verdade é que a carência nutricional se faz sentir em todo o organismo; na pele, nos órgãos visuais, nos aparelhos digestivo, circulatório e respiratório, no sistema nervoso, nas glândulas de secreção interna.

Compreende-se, assim, perfeitamente porque a falta dos meios de subsistência; ou sua sensível restrição, atuam como obstáculos que alteram e impedem o crescimento normal das populações.

A fome, já registrada no livro do Gênesis, do Velho Testamento, na terra de Canaan, atinge, vez por outra, em muitos países, formas dramáticas. A Índia, em 941, 1022 e 1033, sofreu fomes tão severas que províncias inteiras se despovoaram e o canibalismo se generalizou; e, depois, em 1770, perdeu, ainda por penúria alimentar, aproximadamente um terço do seu povo. Na China, catorze milhões de pessoas sucumbiram vítimas de uma epidemia de fome, no ano de 1849. Todavia não somente arrazadora, conduzindo ao estado ordo inquietar a tragédia da fome primando a sociedade, minando-lhe o núcleo de inanição ou *starvation*, de as energias, arruinando-lhe a capacidade produtiva; não apenas deve afligir e inquietar essa fome trágica que, como estuda Benter não é fenômeno frequente na civilização ocidental — fome devastadora das épocas de convulsão, dos campos de prisioneiros, dos longos períodos de estiagens e outros fenômenos. Deve inquietar, afligir e preocupar do mesmo passo e principalmente a fome crônica, insidiosa, que decorre da falta de determinando princípios nutritivos, que pode não chamar a atenção do observador comum, mas acarreta, por igual, desastrosas consequências para as coletividades.

É a fome dos que comem todos os dias na ilusão de se terem alimentado. Não é sempre a fome calórica, mas é sempre a fome parcial. E a nossa civilização contemporânea, cheia de progressos ilusórios na periferia, com descobertas mortíferas, armas atômicas, guerras totais, e tantas conquistas científicas, até hoje continua incapaz de resolver esse problema da mais elementar das necessidades humanas: a necessidade do alimento.

Em nossos dias, cerca de cinquenta por cento da mortalidade dos chineses se deve à fome crônica.

A comissão de técnicos do Marbank Memorial Fund — conclui que, com exceção, talvez, das psicoses, a subnutrição é a doença mais frequente na humanidade. Sem dúvida nosso progresso se tem orientado num sentido muito técnico e pouco humano, carregando consigo a maldição de dois terríveis estigmas: a penúria nas massas, o medo e a indecisão nas elites.

Salienta-se o Brasil como dos países pior alimentado. Triste condição que é um desafio tremendo à nossa cultura e sensibilidade, ferindo a consciência de quantos, animados do ideal democrático onde uma concepção humana de vida, almejam a valorização da gente brasileira.

A observação cheia de colorido e entusiasmo do primeiro cronista ao tocar o solo novo, "de que a tara é em tal maneira graciosa que em se querendo aproveitar dar-se-á nela tudo" tem sido desmentida ou desprezada. O homem e os fatos transformaram tão otimista impressão. O colono destruiu o paisagístico e com ele as maiores fontes da alimenta-

ção nativa, firmando, no Brasil, realmente um tipo impar de civilização nos trópicos mas evado de graves erros cujas consequências ainda hoje perduram. Salva-se o colono pela inteligência e mentalidade, não sendo possível continuemos moldando nossos processos econômicos dentro daquela mesma técnica do feudalismo colonial que contribuiu para "desbaratar nosso patrimônio somático, pelas deficiências sanitárias do meio, e sobretudo pela desnutrição, pela miséria" na expressão de Alvino de Paula.

O colonizador obedeceu, antes de tudo, a um sentido econômico para lhe garantir continuidade ou permanência e é certo que esse sentido determinou nosso desenvolvimento. Caio Prado Júnior refere que a evolução de um povo sempre está na dependência de um sentido determinante. A aventura do lusitano, em busca irrefreável de riqueza, sua competição comercial para manter a supremacia da cana, é o sentido determinante de nossa evolução. Infelizmente, porém, os resultados da aventura corroeram até hoje o núcleo psico-sociológico do brasileiro. Sérgio Buarque de Holanda, em "Raízes do Brasil", assinala que a fortuna fácil, o dinheiro adquirido de qualquer forma é um dos nossos característicos. Tal aspecto resulta da mentalidade colonial que se firmou nesses alicerces: o vício da monocultura, a ganância, o trabalho escravo, sobre os quais se desenvolveram a organização social e histórica do Brasil, sobretudo do Nordeste.

O erro da colonização, menos um erro que um imperativo da época, tornou-se, como é sabido, mais grave quando, por força de contingência humanitária e liberal o escravo negro passou a ter, ao menos juridicamente, o status de homem livre. Esse acontecimento determinou maior desequilíbrio econômico e levou o engenho, onde talvez fosse possível construir pequena célula de organização social e alimentar, enfraquecer-se, vitimado depois pela usina que, com o objetivo de maiores lucros ou segundo a técnica de concentração da indústria cada vez mais estendia seu latifúndio "esterelizando a terra, incorporando párias".

Vasconcelos Sobrinho pretende que o engenho central enervasse da usina teria salvo a estrutura econômica e social ruralista e mantido o equilíbrio da riqueza melhor distribuída. Aliás, em tocos os lugares onde houve monocultura absorvente, sobretudo da cana, a miséria resultou como um corolário natural. Os exemplos são os mais ilustrativos: Cuba, Índias Ocidentais, Porto Rico, Luisiana etc.

Em Porto Rico — um dos mais expressivos documentários da fome — os espanhóis não desenvolveram a monocultura açucareira por considerarem que as condições do solo, eram impróprias a respeito. Quando os estadunidenses dominaram a ilha, transformaram aos bucos, os duzentos e cinquenta engenhos encontrados em grandes usinas, controladas por altos capitalistas, deformaram a economia, e expandiram a miséria.

Não há como esconder que para os nativos o contacto com o colonizador branco tem sido o encontro do lobo com o cordeiro. Ainda mais, quando a acura do açúcar se impôs o resultado foi o amargor da decadência. O açúcar adocicou a boca e encheu os bolsos de muito poucos que se ocupavam quase sempre à distância, criou o escravo legal e depois o pária, outra espécie de escravo, — o escravo social — manteve os salários de fome, interiorizou as massas.

No Brasil a monocultura marcou a terra de lado a lado. Aqui a cana, o cacau, ali o café, a borracha.

Na zona do Nordeste açucareiro, a fome sempre teve um caráter endêmico. A base da alimentação firmou-se na farinha de mandioca, no milho, nas comidas de origem africana, na caça e na pesca. A esterilização prejudicou o plantio das frutas e verduras tão necessário à harmonia dieté-

tica. "O português no Brasil — assinala Gilberto Freyre — teve de mudar quasi radicalmente o seu sistema de alimentação, cuja base se desloca, com sensível deficit, do trigo para a mandioca, e o seu sistema de lavoura, que as condições físicas e químicas do solo, tanto quanto as de temperatura ou de clima, não permitiram fosse o mesmo doce trabalho das terras portuguesas."

Os próprios senhores de engenho nutriam-se deficientemente. Faltava o leite nas dietas e a expansão da monocultura litorânea atrazava o desenvolvimento da pecuária, o que se refletia na pequena quantidade de carne de boa qualidade, mesmo para os mais abastados. Ao analisar essa situação o autor de Casa Grande & Senzala ressalta que a nutrição da família colonial brasileira, dos engenhos e das cidades, surpreende pela má qualidade, pela pobreza de proteínas de origem animal, pela falta de vitaminas, pela falta de cálcio e de outros sais minerais.

Essa pobreza alimentar, que se enraizou desde tempos remotos, foi se agravando em face de novos fatores que surgiam.

Em nossos dias, os técnicos, através de pesquisas e inquéritos, têm demonstrado que os desequilíbrios nutritivos no Brasil assumem as mais variadas formas e matizes.

A Primeira Jornada de Pediatria e Puericultura (Rio de Janeiro — Out. de 1948) incluiu entre as suas conclusões, essas duas que transcrevemos:

1) "Fôra da camada privilegiada, são más as condições de alimentação da criança brasileira, na atualidade. Os regimes alimentares são quase sempre pobres de proteínas, gorduras, sais minerais e vitaminas, e não chegam para a cobertura das necessidades calóricas mínimas. Concorrem para tanto a ignorância e o pauperismo.

2) As crianças que frequentam os nossos ambulatórios de pediatria, na sua grande maioria, apresentam estado nutritivo que deixa muito a desejar. No mínimo, 70 a 80 por cento estão em hipotrofia. Somente aquelas que têm menos de 4 meses de idade, e vivem ainda no regime de alactamento natural exclusivo, podem ser consideradas como eutróficas, com critério não muito rigoroso de avaliação do estado de nutrição".

Josué de Castro, em "Geografia da Fome", acusa perturbações nutritivas ao longo de todo o território brasileiro: a subnutrição no centro oeste e extremo sul, as epidemias de fome no sertão nordestino, a fome, endêmica na área amazônica e no nordeste açucareiro.

Ruy Coutinho, por sua vez, através de investigação nas áreas em que dividiu o Brasil, concluiu pela afirmativa de que o nosso país é, na sua maior extensão, mal alimentado por motivo da monocultura e do exclusivismo econômico, e somente onde a policultura se conseguiu certo desenvolvimento, a dieta apresenta algum equilíbrio e variedade.

O homem brasileiro é — diz Alcêdo Coutinho — em geral, subnutrido crônico e vive e trabalha em misérrimas condições de conforto e salubridade.

Efetivamente os inquéritos consultados são unânimes em documentar o desequilíbrio dietético do nosso povo.

Em 1934, João de Barros Barrêto, A. Moscoso e N. Soeiro indicavam que a alimentação dos escolares do Rio de Janeiro era merecedora de crítica.

Em São Paulo, Almeida Júnior demonstrou a insuficiência dietética.

Jorge de Queiroz Moraes assinala que cerca de metade da população de São Paulo vive miseravelmente, vegetando sem ideal, corroida por endemias e mal alimentada.

Outro pesquisador paulista, Pompeu do Amaral — 1945 — investiga-

do as condições alimentares de 5.053 pessoas, estabelece que a ração média do paulistano, em confronto com a ração padrão apresentava deficit de proteínas e particularmente de proteínas animais, deficit de gorduras e excesso de hidrocarbonados, falta de cálcio e de todas as vitaminas. Assim:

A propósito desse inquérito, Caio Prado Junior acentua que as conclusões se referem sobretudo ao setor mais próspero do país, e onde a população goza do mais alto padrão de vida, acrescentando com razão: "Fôra de São Paulo a posição do problema alimentar brasileiro é ainda muito pior".

Com efeito, em Pernambuco, Josué de Castro — 1934 — apurou que a média do salário de 2.585 trabalhadores de Recife era Cr\$ 3,70 e com isto o operário vestia, alimentava-se e dava residência a mais de 4 ou 5 pessoas de que se compunha a família. "Em Pernambuco (e falando-se do Recife fala-se do Brasil inteiro, exceto alguns setores do Rio e São Paulo) tem o trabalhador de gastar 71,6 por cento do que ganha com a alimentação, e nem assim se alimenta, porque na realidade o que faz é morrer lentamente de fome, e com ele, o mais é que a raça também vai definindo".

Jamesson Ferreira Lima, no ano de 1936, em moradores de mocambos de Santo Amaro (Recife) verifica que em 15 por cento, aproximadamente, dos mocambos visitados a penúria era incompatível com a condição humana; o salário todo dedicado à alimentação era insuficiente para manter uma quota racional dos valores nutritivos; os alimentos mais usados eram xarque, farinha, feijão, pão, café e toucinho; ausência de consumo de leite e queijo; consumo reduzidíssimo de manteiga, carne verde, ovos, frutas e legumes.

Em conferência realizada na Sociedade dos Internos dos Hospitais do Recife, Ruy Coutinho, em 1938, apresenta as seguintes conclusões sobre a alimentação popular: das 666 famílias atingidas pela sua investigação, 49,6 por cento não consumiam leite; 21 por cento consumiam entre 450 a 500 gramas diárias; 12,3 por cento entre 250 e 300 gramas; o consumo per capita encontrado foi de 47,5 gramas; 62 por cento das famílias não consumiam ovo; a carne verde só era usada pela maioria das famílias pobres, aos domingos; consumo de frutas e legumes muito reduzido.

Na cidade de Salgueiro (Pernambuco) Orlando Parahym — 1941 — verifica que as crianças de condições sociais precárias estavam submetidas habitualmente a verdadeiro estado de subalimentação. Em 1944, analisando o problema alimentar no sertão nordestino, evidencia que os defeitos alimentares das classes pobres no sertão, agravados até a fome quase absoluta na época da seca, facilitam a eclosão da tuberculose determinando maior letalidade por essa moléstia consumativa nos anos de flagelo.

Gilberto da Costa Carvalho, em estudo realizado por intermédio da Delegacia Regional de Saúde, aponta a precariedade da situação alimentar em Pernambuco.

Quatro anos depois, Nelson Chaves, em pesquisa feita para verificar as condições econômicas e sociais ao lado do panorama alimentar de operários da Pernambuco Tramways, serventes da Faculdade de Medicina e operários de fábrica, observa que as condições de alimentação vêm-se agravando. As quotas de proteína, gorduras, elementos minerais e vitaminas são excessivamente baixas, incompatíveis com um período de vida mais ou menos longo, normal. Em outro trabalho — 1948 — opina que há subalimentação na zona sertaneja, mesmo independentemente das secas.

Jamesson Ferreira Lima, na diretoria do Departamento de Medicina Social da Legião Brasileira de Assistência, em Pernambuco, constata em 9.032 doentes de ambulatório — no período de março de 1943 a março de 1946 — 1940 casos ligados a desajustamento nutritivo. De 832 doentes hospitalizados pela LBA, no mesmo período, 372 apresentavam perturbações condicionadas à deficiente alimentação. E observa ainda que no ambulatório "Jarbas Maranhão" (Santo Amaro — Recife) durante os anos de 1948 e 1949, as condições de habitação dos moradores de Santo Amaro haviam sensivelmente melhorado com as vilas populares, mas persistia a mesma situação alimentar que ele verificara em 1936. A mesma ou mais agravada, porque certos alimentos, a exemplo do xarque, em face da elevação do preço, começava a faltar no uso da alimentação popular. Também em 300 gestantes examinadas no aludido ambulatório, na mesma fase, e em 600 crianças, entre 1948 e 1951, destacou-se a carência de ferro em mais de 70 por cento de todos os examinados, seguida da deficiência da riboflavina (vitamina B2) que é uma forma carencial das mais frequentes nas zonas pobres de todo o Estado.

Joaquim da Costa Carvalho e Jamesson Ferreira Lima, em trabalho apresentado no sétimo Congresso Brasileiro de Higiene (São Paulo — dezembro de 1948) chamam a atenção para a penúria alimentar em Pernambuco, conduzindo umas vezes à carência única e à policarência, de fácil evidência diagnóstica, e outras vezes à carência frusta, nas formas a que Sebrell chamou de preclínicas ou das lesões bioquímicas.

Na cidade de Flores (Pernambuco), o mesmo pesquisador constata, em 1949, que o aumento espetacular dos gêneros de primeira necessidade, oscilando entre 200 a 450 por cento, tornava bastante precária a possibilidade da aquisição dos gêneros mais necessários.

Em 1952, Orlando Parahym encontra sinais clínicos denunciadores da carência nutritiva, com acentuada frequência, na zona sertaneja do Nordeste.

Agammon Magalhães recomenda (1951), estender a merenda escolar aos Grupos do interior onde a subnutrição é flagrante.

Antonio Figueira assevera que o estado de nutrição de nosso povo é dos piores e só não temos confronto com a China e a Índia.

Marcos Suassuna considera que a fome parece ser um estado obrigatório para o povo brasileiro.

Nelson Chaves insiste em que sobre carência nutritiva possuímos tudo.

Ruy João Marques chama a atenção para a pobreza alimentar que é infelizmente inegável em quase todas as camadas sociais da Capital de Pernambuco.

Jamesson Ferreira Lima declara que a fome é o elemento negativo mais poderoso de nossa realidade social.

Em 1953, os técnicos da FAO que estiveram em Pernambuco para observar as condições de nutrição do povo, entre eles o grande nutrologista Dr. Waterlow, verificaram a precariedade nutritiva da população pobre de Pernambuco.

Assim, não pode restar dúvida, ante a opinião unânime de todos os estudiosos do problema da alimentação, que o povo brasileiro padece terrivelmente as consequências funestas da fome.

No Nordeste, Sêca onde se verifica um estado de penúria permanente, a situação ainda mais se agrava nos períodos da seca. Então a fome assume um caráter agudo. A morte vai perseguindo os retirantes, dizimando-os na trajetória fatídica.

As epidemias quase sempre campeiam, a tuberculose aumenta; o tracoma, conforme verificou Gilberto da Costa Carvalho, registra curvas ascendentes. Já o farmacêutico Rodolfo Teófilo, que acompanhou a tremenda seca de 1877 a 1879, anotava, em livro publicado em 1883, entre outros efeitos da estiagem nas populações vitimadas, as trágicas manifestações de carência alimentar dos flagelados, salientando o surto de beri-beri.

Entretanto, — é doloroso constatar —, ainda hoje as secas, periodicamente, continuam atingindo os brasileiros da região nordestina.

As populações sertanejas localizadas, na sua maioria em zonas de nível primário de civilização, sem água, sem luz, sem saneamento, sem transporte, sem produção compatível em áreas de índices muito baixos de densidade demográfica — as populações sertanejas, diziamos, quando atingidas pela seca, ficam à mercê do acidente, pelo motivo de precárias condições sócio-econômico-culturais.

A flagelação, o êxodo, as doenças, imediatas consequências do fenômeno climático, são fatores que resultam em crise permanente, pelo reflexo desfavorável no nível de progresso já tão rudimentar na coletividade sertaneja.

O problema da seca é um problema de fome. É um problema da política econômica. Sêca significa queda de produção. Sêca significa perda de fatores de rendimento e de trabalho. Sêca significa desemprego. Significa miséria. Significa morte.

Todo plano que visar a recuperação do Nordeste tem que cogitar profundamente do problema das estiagens. "O seu tratamento — diz Lopo de Andrade — comporta uma solução sociológica e científica". Em termos gerais a irrigação das regiões assoladas é o primeiro passo definitivo para a superação dos efeitos dos estios.

M. Ribeiro acredita que a recuperação da zona nordestina se obtém na média ajudagem.

Em qualquer sítio — acrescenta ele — onde houver um desses mananciais a seca não provocará os seus terríveis reflexos, porque a população e a lavoura estarão a salvo dos males originários da falta do precioso líquido.

Em seu último relatório a propósito Gilberto da Costa Carvalho, delegado federal da 5.ª Delegacia de Saúde, ressalta a precariedade da assistência improvisada aos flagelados. Essa efetiva. Os salários são assustantes. assistência, em quase nada pode ser

Até a especulação criminoso se exerce sobre os afetados pela calamidade. E não é só, friza Costa Carvalho, surge ainda no panorama da estiagem a instituição terrível, que é o barracão. Pela tarefa semanal contínua recebem os miseráveis operários flagelados a diária de Cr\$ 20,00 que lhes impingem como correspondente ao repouso semanal remunerado e o restante em rações quotidianas de viveres, tão sumiticas que mal bastam para a alimentação de uma só pessoa e ainda roubadas no peso, enquanto a família numerosa, no lugar da concentração, sofre o flagelo da fome, irmão gêmeo da seca.

Não falta, porém a esses angustiados homens, acessados por várias moléstias, caído aos pedaços, como se diz na gíria popular, bom humor para cantar "O canto do barracão" que, apesar de tudo, é uma expressão, a mena embora, de revolta contra a ganância mesquinha dos donos dos barracões, muitas vezes identificados com os próprios empregadores:

Livrai-me do barracão,
São Cosme e São Damião.
Livrai-me do barracão,
Santana, mãe de Maria.
"Nunca vi tanta sangria,
No ponto, da meditação.
Na tarefa, na cubagem,
Nos preços do barracão."

"Só Jesus de Salvação,
Pode vir nos socorrer.
Nos livrando de morrer
Na boca do tubarão
Além do tombo, empurrão,
Prosegue nosso flagelo
No dia do pagamento.
Só aparece "suguelo"
Vamos todos pro cutelo,
Ninguém rão, escapa, não!
As três forças estão armadas
Sêca, fome e barracão.

Lamentável é portanto que somente ataques energicamente o flagelo ante a apreensão de sua desença e assim mesmo em bases pouco racionais quando se fazem sentir em toda aspereza os seus efeitos catastróficos. A assistência, em tais ocasiões, é apenas um paliativo, por melhor boa vontade do governo, das instituições, dos técnicos, do povo. O que se impõe fazer e atacar o problema em suas raízes, com a elaboração de um plano concreto, amplo, definitivo, capaz de recuperar econômico e socialmente a região nordestina.

De uma vez por todas, devemos encarar a sêca como fator de degradação do Nordeste e do país, nunca como questão de auxílio, de generosidade de irmão do sul para os do norte ou na base de planas de emergência, aglomerado e incompleto, sempre, porém, como problema de governo a ser necessariamente resolvido pelo Estado Brasileiro. Documentam muito bem os inquéritos e opiniões aqui citados como as populações brasileiras vivem num estado alimentar lastimável — em plano inferior aos animais, no dizer de Moscoso — havendo regiões em que a penúria chega a constituir verdadeira calamidade pública.

Dante Costa, por exemplo, considera a Amazônia, região alimentar especialmente grave, um dos territórios murdais de fome. Isso porque os fatores relacionados com o trabalho do homem, com a economia da região, com a educação alimentar, com a geografia, concorrem, em conjunto, para situação tão dramática.

No Nordeste, as condições econômicas, sociais e culturais, a aridez da terra, o descaso dos poderes públicos na assistência ao produtor e auxílios às regiões sertanejas, o tremendo impacto das sêcas, tudo, enfim, só não leva à destruição do homem per-

que ali ele é maior do que todos os impecilhos, ou na feliz expressão de Agamenon Magalhães, o homem é maior do que a terra.

Rubens Siqueira adverte que há 4 séculos se procura extinguir a população brasileira pela sub ou má nutrição, mas o nosso povo tem resistido heróicamente nessa luta desigual. Já é tempo assim de coordenar esforços e aplicar medidas profundas, eficientes e duradouras a fim de mudar tão triste panorama.

Sabemos que levar as soluções ao terreno da realização prática não é tarefa simples. Ao contrário, com o problema alimentar se ligam tantos outros da maior importância que ao se tentar resolver o primeiro é indispensável estudar e resolver os que com ele se ligam de perto. A verdade é que as soluções têm sido apontadas, com maior ou menor penetração, neste ou naquele sentido, por sociólogos, médicos, técnicos e políticos que se dedicam ao assunto. Josué de Castro, Gilberto Freyre, Ruy Coutinho, Jameson Ferreira Lima, Silva Melo, Dante Costa, Rubens Siqueira, Peregrino Junior, Castro Barreto, Álvaro Ribeiro, Thalmio Botelho, Alvinio de Paula, Orlando Parahym, Nelson Chaves, Vasconcelos Sobrinho, Moura Campos, Thales Azevedo, Pompeu do Amaral, A. Moscoso, José Americo, Lopes de Andrade, Nestor Duarte, entre vários outros já se preocuparam com o encaminhamento racional do problema da alimentação.

Há a considerar, no entanto, que as características do país, a extensão territorial, a variedade regional, a precariedade das vias de comunicação, a deficiência dos transportes, a produção estacionária em queda — ou deficitária em relação ao consumo — envolvendo aspectos do maior interesse: políticos, econômicos, sociais, fisiográficos — o excessivo aumento do custo de vida dos maiores do mundo segundo informação da ONU, a situação médico-sanitária, dificultam as medidas rápidas para revitalização do homem, numa pronta solução do problema.

Basta para ilustrar referir um aspecto da situação nordestina. A base de sua economia está na monocultura açucareira, onde as condições das massas são as mais desoladoras. Da zona da mata em Pernambuco provém,

através do cultivo da cana, o sustento econômico do estado. Do ponto de vista humano seria aconselhável aproveitar as terras férteis da mata para a agricultura de sustentação. Todavia nas condições atuais essa cultura não pode constituir a base da riqueza nordestina. Ultimamente o I. A. A. propôs um financiamento de Cr\$ 5,00 por saco de açúcar para realização do plantio de cereais na zona da mata.

Paulo Pimentel, diretor do Departamento Estadual de Estatística nesse Estado, acredita, porém, que a cultura de cereais para alimentação local só seria justo desde que não prejudicasse a cultura da cana e sua industrialização. Para ele não parece admissível que os usineiros desviem capital, atenção e trabalho da indústria do açúcar para a de outros cultivos, prejudicando a grande indústria açucareira, fonte real de riqueza e, no mesmo tempo, abrindo concorrência com as regiões policultoras do estado. E acrescentando que sendo o litoral e a mata regiões onde predominam a grande indústria do estado, a cana, os frutos e os legumes; e o agreste e o sertão regiões de cereais, do feijão, do algodão e outras fibras, da carne, das gorduras, são essas divisões naturais com suas causas econômicas e geográficas não havendo interesse em subvertê-las.

"Incentivar, na zona da mata, a cultura de cereais, é tirar o pão do sertanejo e do agreste, e despovoar, cada vez mais, aquelas regiões". — conclui.

Apolônio Sales apresenta Pernambuco como um Estado de futuro industrial, mas reduzidas possibilidades no setor agrícola.

Essas opiniões de técnicos servem como documentário de que a solução para o problema alimentar no Nordeste é assunto a ser observado cuidadosamente. Para a economia de Pernambuco o açúcar representa bastante. Em 1947 ele contribuiu na nossa exportação marítima com 52,54 por cento do peso e com 38,36 por cento do valor global das exportações pelo porto do Recife. Em 1950 o açúcar alcançou 64,17 por cento do peso e 41,64 por cento do valor.

Para Vasconcelos Sobrinho a zona norte de Pernambuco onde se cultiva a cana de açúcar é mais propícia atualmente ao cultivo de cereais, do

algodão, pecuária e fruticultura. "A subzona da mata seca, do vale do Capibaribe para o norte, não deve insistir em uma lavoura que não encontra no meio a satisfação das suas exigências que são, principalmente, umidade do solo e invernos amplamente prolongados, quando pode dedicar-se a outras atividades agrícolas mais de acordo com as condições do meio. As deficiências nas condições de umidade somam-se às do solo, em grande parte pertencente à mancha de areia da região das Palmeiras que abrange grandes extensões de Goiana, Igarassu, Pau d'Alho, Nazaré, Aliança e Timbaúba. Apenas um ou outro trecho dessa vasta zona, a da mata seca, suporta bem o cultivo da cana; são, por exemplo o vale do Tapacurá, o baixo Capibaribe e alguns pontos nos municípios do norte".

Em qualquer circunstância um fato concreto e assiente-se no estudo interpretativo das causas da fome: é que ela resulta muito mais do fato econômico que do fato geográfico. A fome é filha da pobreza. Essa assertiva trivial é ressaltada por Gillman e Gillman na sua investigação entre os africanos mal nutridos e mais uma vez verificada por Jameson Ferreira Lima em Pernambuco. De fato, observou ele que em 1.400 industriários, na sua grande maioria operários das fábricas do Recife, com a dieta de feijão, xarque e café, 39 por cento apresentavam sinais aberrantes de perturbação nutritiva, às vezes chegando até a fase de inanição completa. De igual forma registra que no ambulatório "Jarbas Maranhão" (Santo Amaro — Recife) o diagnóstico prevalente nas gestantes, é a subnutrição. Todavia em 18.788 doentes, registrados na seção de clínica médica do IAPC (1949-1950), em condições econômicas relativamente melhores, a carência nutritiva, em suas várias formas, apenas é registrada em menos de 1 por cento. Pensa esse estudioso que os dados colhidos no IAPC podem não expressar realmente, em caráter absoluto, o estado nutritivo dos comerciários examinados, mas, ao menos, deixa patente que aqueles sinais carenciais típicos, tão frequentes entre os industriários e os assistidos da LBA, que levam ao fácil diagnóstico, são muito menos encontrados na classe dos comerciários, onde é mais alto ou menos baixo o nível econômico e social.

Na verdade o industriário, com o salário mínimo adotado para Recife, não pode satisfazer as necessidades alimentares de uma família média de 5,6 pessoas.

O quadro que transcrevemos abaixo do Departamento Estadual de

Estatística é um expressivo comprovante do que afirmamos:

Índice médio ponderado de uma família de 5,6 pessoas, na base média do ordenado ou vencimento mensal de Cr\$ 4.020,00.

(Índice médio do custo de vida no Recife. Sistema médio ponderado).

TÍTULOS		ÍNDICES				
Número de ordem	Especificação	1948	1949	1950	1951	1952
1	Alimentação	100,00	110,70	120,63	138,02	149,98
2	Habitação e luz	100,00	103,46	113,46	116,79	123,82
3	Vestuário	100,00	108,68	118,41	129,70	142,24
4	Educação	100,00	109,22	115,42	128,53	144,03
5	Saúde	100,00	110,85	161,44	182,51	195,56
6	Higiene	100,00	112,46	117,57	121,96	125,71
7	Limpeza	100,00	105,81	110,80	121,54	125,60
8	Combustível	100,00	100,54	107,17	120,08	128,80
9	Transporte	100,00	100,21	100,28	100,70	113,71
10	Diversões	100,00	121,69	130,21	151,51	171,35
11	Serviços	100,00	115,93	133,74	146,80	165,34
12	Diversos	100,00	126,03	126,81	139,57	152,15
Geral		100,00	109,62	121,12	132,18	145,77

De modo geral a carência nutritiva primária, ou seja a que se relaciona com a falta dos princípios alimentares, por insuficiência dietética, em toda a América do Sul, resulta da sua história econômica.

Isso bem se comprova no Brasil onde a monocultura do açúcar, a monocultura do cacau, a monocultura da borracha, a monocultura do café, propiciaram a precariedade alimentar do homem brasileiro.

São Paulo só se livrou a respeito dos efeitos negativos do cultivo cafeeiro — esclarece Josué de Castro porque os japonezes, aproveitando as terras já estragadas pela agricultura nomade do café, desenvolveram a policultura, em torno da cidade, melhorando bastante o fornecimento alimentar e o padrão nutritivo da população.

Nas condições de nossa economia é impossível cogitar da audaciosa radiol do panorama alimentar do povo. Apenas 2 por cento, aproximadamente das nossas terras estão capacitadas para cultivo de utilidade e só a terça parte é usada na produção de gêneros alimentícios. "O nosso consumo de carne é de 54 quilogramas *per capita* e por ano, enquanto que este consumo atinge a 136 quilogramas na Argentina, 107 na Nova Zelândia, 62 nos Estados Unidos da América, 64 na Inglaterra e 57 na Dinamarca. O consumo do leite é ridiculamente insignifi-

ficante: 37 litros por ano ou seja cerca de 100 gramas por dia. Tal consumo atinge as cifras de 164 litros na Dinamarca, 108 nos Estados Unidos, 101 na Austrália e 95 na França. Igual insignificância encontramos no consumo das demais fontes de proteínas: queijo e ovos: 609 gramas de queijo, quando na Dinamarca se consome 5,5 quilogramas. A manteiga é consumida entre nós na mesma quantidade que o queijo, 600 gramas enquanto os Estados Unidos, a Inglaterra e a Dinamarca consomem respectivamente 18, 10 e 8 quilogramas. O consumo dos restantes alimentos protetores ocupa idêntica posição nos quadros estatísticos mundiais: são os mais baixos do mundo.

Essas referências numéricas de Josué de Castro, em alguns aspectos são menos gritantes do que as recolhidas na documentação de Castro Barreto: o consumo de carne *per capita*

para a população do Brasil é de 14 quilos anuais ou sejam 38 gramas diárias; Os argentinos com a sua população de 16.000.000 de habitantes dispõem de um rebanho de mais de 23.000.000 em cabeças bovinas, e nós, que somos quasi 53.000.000, dispomos de um rebanho de 35.000.000 e meio; a média do rendimento do boi abatido na Argentina foi, entretanto, de 266 quilos e para o nosso boi abatido argentinos consumiam 1.495.000 toneladas de carne, 41.565.000 brasileiros consumiam 625.364 toneladas, isto é, cabem a um argentino 115,40 quilogramas e a um brasileiro 14 quilogramas, menos de 10 por cento por ano, ou sejam 38 gramas diárias (1939). O consumo *per capita*, na capital da república, vem caindo: era de 160 gramas diárias em 1941, e já em 1945 passou a 130 gramas. O abate foi, no rebanho desse país irmão,

de 23,8 (capacidade de renovação anual), o nosso atingiu a 13,3 por cento, com grande sacrifício ao ponto de se tornar necessário um decreto sobre a matança de vacas e novilhas. Tudo isto é prova de que não somos ainda um país criador, habilitado à exportação de carnes, não obstante nossa exportação de carne congelada e resfriada haja subido de 8.514 toneladas em 1915, para 140.639, em 1940. Daí em diante verificou-se crise de abastecimento interno de carne e proibição de exportação; ou melhor, sua redução que fez cair a média anual para 37.790, de 1944 - 1945".

Pelo quadro abaixo transcrito de Rubens Siqueira sobre o consumo *per capita* e por ano dos principais gêneros alimentícios de 1920 a 1942, nota-se que em certos períodos caiu o consumo a despeito do aumento de população.

PRODUTOS	1920	1930	4,8	4,6
	kg	kg	kg	kg
Carne	18,0	17,3	17,2	18,5
Carne conservada	—	—	2,4	2,4
Banha	1,2	2,0	1,7	1,2
Manteiga	0,7	0,7	1,1	0,3
Queijo	0,4	0,6	1,0	0,4
Azeite	—	—	0,9	0,9
Leite	70,5	55,4	65,9	56,4
Açúcar	13,1	23,3	26,2	28,3
Arroz	25,9	23,4	31,7	42,4
Batata	4,9	8,1	12,3	9,8
Feijão	22,1	18,6	19,1	20,2
Farinha de mandioca	21,5	27,7	26,3	25,6
Milho	163,0	134,3	130,4	129,4
Farinha de trigo	13,5	20,8	20,4	21,4
Banana	13,2	31,9	29,9	17,5
Laranja	2,4	10,5	25,8	28,0
Uva	—	—	4,8	4,6

No Estado de Minas Gerais, em 1947, a produtividade do estado comparada com a de outros países é excessivamente baixa. A batata inglesa que na Europa atinge a produção

de 30 a 40 mil quilos por hectare, em Minas não é superior a 10 mil quilos. O milho, uma das culturas fundamentais da fazenda mineira rende em média 1.300 quilos por

hectare. Nos Estados Unidos se procura obter 15 mil quilos na mesma área. Em Minas Gerais no ano de 1947 a produção estava em queda. No Estado de Pernambuco constata-

se que de 1944 a 1951 a produção agrícola registrada é quase a mesma notando-se, vés por outra oscilações para menos:

Quantidade Produzida	PRODUTOS				
	Abacaxi (un. fruto)	Algodão caroço (unidade 15 kgs)	Alhos (15 kgs)	Amendoim com casca (kg)	Arroz com casca (unidade 60 kg)
1944	24.500.000	3.266.667	—	—	46.167
1945	25.900.000	3.621.333	—	—	46.717
1946	25.945.100	3.504.513	9.496	17.500	41.231
1947	27.519.300	3.830.066	9.698	26.910	41.141
1948	27.840.000	3.951.539	13.685	22.520	35.453
1949	17.698.942	3.395.168	16.825	22.400	30.469
1950	16.830.900	3.663.000	18.770	48.300	36.300
1951	13.697.200	4.546.000	27.310	51.250	39.490

Quantidade produzida	PRODUTOS			
	Banana (unidade sacco)	Bata doce (unidade tonelada)	Batata inglesa (unidade 60 kg.)	Café beneficiado (unidade 15 kg.)
1944	7.074.900	—	—	1.442.600
1945	7.596.218	—	—	1.780.000
1946	8.922.254	38.535	6.738	1.971.000
1947	9.745.512	26.553	5.155	1.479.267
1948	9.691.336	45.372	12.580	1.799.550
1949	9.550.089	48.617	17.912	1.297.283
1950	10.419.200	57.513	15.580	1.317.295
1951	12.128.100	58.442	17.919	1.291.673

Quantidade produzida	PRODUTOS			
	Cana de açúcar (unidade tonelada)	Cebola (unidade 15 kg.)	Côco da praia (unidade fruto)	Fava (unidade 60 kg.)
1944	5.138.944	—	25.870.000	—
1945	4.530.517	—	23.370.000	—
1946	5.201.934	63.626	28.495.100	91.795
1947	5.491.035	51.176	29.001.400	80.745
1948	5.261.320	68.433	34.760.100	113.964
1949	5.447.681	82.392	29.591.400	110.419
1950	5.484.501	68.940	31.210.000	127.770
1951	5.987.961	67.940	32.499.880	146.120

Quantidade produzida	PRODUTOS			
	Feijão (unidade 60 kg.)	Fumo em folha (unidade 15 kg.)	Laranja (unidade cento)	Mamona (unidade kg.)
1951	371.500	129.733	1.420.990	40.000.000
1944	347.957	101.135	1.223.845	41.000.000
1945	343.703	113.297	1.328.514	30.425.000
1946	473.883	110.500	1.346.692	43.542.052
1947	518.353	113.773	1.428.230	35.200.000
1948	640.357	110.598	1.450.900	34.500.000
1949	720.510	95.109	1.494.227	33.614.600
1950	775.400	97.620	1.411.291	29.543.100

Quantidade produzida	PRODUTOS			
	Milho (unidade 60 kg.)	Raiz de mandioca (unidade tonelada)	Tomate (unidade kg.)	Uva (unidade kg.)
1944	2.713.500	702.454	—	—
1945	2.936.667	722.831	—	—
1946	2.906.439	730.035	31.178.210	16.424
1947	3.153.282	745.811	49.656.710	24.250
1948	2.072.190	878.992	31.103.820	31.840
1949	2.285.972	912.336	36.540.715	32.700
1950	2.348.240	938.364	56.840.300	49.820
1951	2.084.610	857.947	58.470.100	52.970

(Principais culturas agrícolas no Estado de Pernambuco D. E. E.).

Na Bahia, Thales de Azevedo, em 1943, estudando a situação alimentar em Salvador registra a sensível deficiência de protídios de origem animal.

Esse deficit é atribuído à redução de matança de gado vacum, porcino e ovino, diminuição das importações reduzidas a produção de pescado e de aves, leite e ovos, progressiva majoração dos preços.

Naquele ano um habitante de Salvador dispunha por dia de 8 grs. de protídios, não alcançando sequer os 9,5 grs. que uma criança de dois anos exige diariamente para seu desenvolvimento.

Comparando-se a produção do milho e da batata inglesa entre Minas Gerais (1947) e Pernambuco (1949) por hectare vê-se que Pernambuco apresenta muito menor rendimento. Assim é que neste Estado a batata inglesa não chega a 2.400 quilos por hectare e o milho rende apenas 660 quilos. Quanto ao arroz, Pernambuco atinge, a produção de 1.140 quilos por hectare, o café 460 quilos, o feijão 540 quilogramas, a raiz de mandioca 12.000 quilos e o tomate 7.989 quilos por hectare.

Quanto à produção animal também é bastante insuficiente, em relação à população:

Anos	População
1940 (1)	2.668.240
1941	2.751.741
1942	2.816.742
1943	2.883.279
1944	2.951.387
1945	3.021.104
1946	3.092.368
1947	3.165.518
1948	3.240.293
1949	3.316.935
1950 (1)	3.395.185
1951	3.475.386
1952	3.557.482
1953	3.641.517

(1) População recenseada (DEE).

Produção animal

Efetivos estimados, segundo a espécie 1944-1949.

Anos	Número de cabeças			
	Bovinos	Suínos	Ovinos	Caprinos
1944	747.835	377.500	326.170	944.400
1945	812.452	391.646	414.405	988.117
1946	838.216	413.223	426.256	998.844
1947	857.781	424.924	434.189	1.054.408
1948	976.138	496.309	457.575	1.156.958
1949	1.023.454	540.921	496.906	1.232.405

Animais abatidos para o consumo no Estado 1945-1949:

Anos	Gado abatido			
	Bovinos	Suínos	Ovinos	Caprinos
1945	150.751	222.013	83.481	227.407
1946	181.051	240.263	105.010	265.125
1947	217.605	219.042	117.554	311.700
1948	229.621	247.112	117.288	309.667
1949	230.701	260.071	124.588	317.537

(DEE)

Para o ano de 1953 o consumo previsto a estimativa do consumo do Estado é a seguinte:

Produtos	Unidade	Quantidade
Abacaxi	Fruto	15.880.000
Alho	Quilo	295.300
Amendoim	Quilo	51.700
Arroz	Quilo	14.450.000
Bacalhau	Quilo	2.980.000
Banana	Fruto	558.820.000
Batata doce	Quilo	62.201.000
Batata inglesa	Quilo	624.000
Banha	Quilo	1.540.000
Café em grão	Quilo	20.493.000
Cebola	Quilo	2.120.000
Xarque	Quilo	37.000.000
Côco da praia	Fruto	28.790.000
Farinha de mandioca	Quilo	175.850.000
Farinha de trigo	Quilo	63.070.000
Fava	Quilo	8.161.000
Feijão	Quilo	48.300.000
Laranja	Fruto	160.830.000
Manteiga	Quilo	2.570.000
Milho em grão	Quilo	147.781.000
Tomate	Quilo	61.400.000

Em relação à população, o consumo por capita e por ano (1953), do arroz é 3,9 quilogramas, da batata inglesa é 0,171 quilogramas, de café em grão 5,6 quilogramas, da banana 153,47 frutos, do xarque 10,1 quilogramas, da farinha de mandioca 148,2 quilos, da farinha de trigo 17,3 quilos, do feijão 13,2 quilos, da laranja 44,1 frutos, da manteiga 0,3 gramas, do milho em grão 40,5 quilos, do tomate 16,7 quilos.

Em tais circunstâncias, é claro que nossos esforços devem ser dirigidos, como passa inicial, no sentido de alterar a orientação anacrônica de nosso sistema econômico. Daudt de Oliveira afirma que se o Brasil quiser sobreviver como nação forte e soberana precisa organizar já e já os seus planos de mobilização econômica total. "Cabe-lhe realizar uma tarefa gigantesca levar o homem do campo da enxada para a máquina, da casa de taipa para a habitação higiênica, da subalimentação e da avitaminose crônica para o conforto e bem estar".

Castro Barreto registra a seguinte opinião de um economista: "nos últimos 20 anos a nossa produção de gêneros alimentícios ficou estacionária em torno de 18 milhões de toneladas anuais. A população cresceu de 10 milhões, determinando apreciável insuficiência de substâncias alimentícias e produzindo como resultado a atual carestia de gêneros em que nos debatemos".

Caio Prado Júnior condena o fato de ser o Brasil um simples fornecedor do comércio e dos mercados internacionais, precisando antes tornar-se um sistema organizado de distribuição dos recursos do país para satisfação de sua própria população, romper definitivamente com o seu longo passado colonial e tornar-se função da própria comunidade brasileira e não de interesses e necessidades alheias.

A economia brasileira tem que se fundamentar nos princípios do humanismo econômico, libertando-se da técnica e dos processos coloniais que são aviltantes para o homem. A economia que ainda se mantém nesses moldes conduz forçosamente as massas à escravidão e à inferioridade. Torna-se imperioso que o Estado, tanto quanto possível no regime democrático sem o sacrifício da iniciativa privada, interfira na planificação da economia, como um todo, proibindo a exportação de produtos alimentares indispensáveis à alimentação, fazendo as distribuições para o consumo interno atendendo em primeiro lugar, às necessidades vitais do brasileiro.

Estamos aliás numa fase mais adiantada, até. Na fase de orientar a economia, não só de um país, mas de todos os países, no sentido do bem estar coletivo.

A medida decisiva que nos cabe tomar é instituir no Brasil a chamada economia agrária. A reforma agrária, assim, é o passo indispensável para o encaminhamento racional do problema alimentar, porque, bem orientada, restringe racionalmente a monocultura e combate o latifúndio, — que atinge em nosso país aspectos impressionantes, — pela redistribuição das terras, formando e disseminando a pequena propriedade.

Entre nós Nestor Duarte vem se batendo, pela reforma agrária e embora medidas nesse sentido possam vir a sofrer alterações com a experiência, é necessário, com presteza, que se dê o primeiro passo.

O último governo, por iniciativa do então ministro João Cleofas, cogitou do assunto e por sugestão daquele ministro o saudoso Presidente Getúlio Vargas aprovou, em tese, as sugestões para reforma agrária, inicialmente elaborada pelo Sr. Pompeo de Aguiar Borges.

Costa Porto assevera ser perfeitamente compreensível que, diante do grave problema da distribuição de terras, e ante a comprovação de que os particulares não dão um passo para

solucionar esse estado de coisas, o governo sinta a necessidade de sair a campo, tomando a si a tarefa de encontrar fórmulas racionais que permitam superar as dificuldades ambientais.

O artigo 147 da Constituição dispõe que o uso da propriedade está condicionado ao bem estar social. Nestor Duarte friza que "a propriedade que não atenda a seu destino econômico é utilidade para que se formou e não se devota ao uso do bem estar social, deixa de ser propriedade, perece ou se torna de precário direito. Passa, enfim, a sofrer a intervenção do direito público que lhe pode transformar o sentido e o destino".

O artigo 141 da Constituição, parágrafo 16, declara, por sua vez, que o direito de propriedade é garantido, salvo, o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social. São de Costa Porto as seguintes palavras: "bastaria este artigo para justificar a desapropriação de terras, a fim de facilitar o acesso à exploração agrícola, porque não é possível negar que neste caso existe um alto interesse social a defender".

Sómente através da reforma agrária a produção poderá ser realmente desenvolvida. E' acadêmico, diz Silva Melo, discutir a maneira e a forma como devem ser administrados os alimentos se a população não os tem em quantidade suficiente.

E' fora de dúvida que esses alimentos só podem ser conseguidos por intermédio da agricultura e entre a agricultura e a nutrição há um parentesco em linha reta. Dee Jackson é enfático na sua afirmativa de que todos os alimentos básicos se originam direta ou indiretamente das plantas. Assim, o problema da agricultura está, antes de tudo, ligado ao problema do solo. A verdade, porém, é que ainda não há um estudo sistemático do solo brasileiro. O professor Tomás Coelho Filho, catedrático de geologia da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, ao expor o esboço geográfico dos solos brasileiros no livro "Geografia da Fome", de Josué de Castro, refere-se às escassas fontes diretas nacionais, onde, ainda assim, não se colhem senão vagas indicações a respeito. E proclama que a falta dos necessários estudos, que, só de muito recente se vem empreendendo com critério científico e âmbito regional nos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo, a única noção possível sobre os solos brasileiros é ainda a empírica. O seu quadro, incluído no livro referido, está baseado em nomenclatura indígena, definida pelos principais traços característicos do solo e sua aptidão natural à produção vegetal, onde está implicitamente associada a ideia do clima.

Também Vasconcelos Sobrinho menciona a falta de um estudioso para o solo sertanejo.

O controle científico dos solos, ao menos do ponto de vista agrônomo, é a diretriz racional para desenvolver a agricultura. Vasconcelos Sobrinho é rico em sugestões para melhorar a política econômica no Estado de Pernambuco, atendendo às tendências dos solos. Indica ele que o solo sertanejo não pode ser trabalhado por maquinaria, segundo os mesmos processos usados nos solos argilosos por sua natureza fixos e estáveis. "Temos que criar para o sertão uma agronomia regional, privada, baseada em leis e princípios em consonância com o meio". O solo do zona da mata é em grande parte argiloso, ideal para culturas, mesmo arbóreas, de sistema radicular exigente de penetrabilidade. O solo do litoral é fortemente dilúvio, apto à habitação das plantas caracterizadas por seu sistema radicular, que ao buscar na profundidade não sómente a água como a matéria orgânica. A zona do agreste é cerealífera,

por excelência, mas se presta a outras atividades agrícolas. A avicultura é certamente uma das suas grandes possibilidades. O gado é de criação aconselhável, em várias regiões do agrário. Todavia para Vasconcelos Sobrinho o solo físico brasileiro parece ser geralmente pobre. O que não se discute é que na questão dos solos a técnica tem realizado milagres. Sem dúvida, há fomes parciais, aliás de caráter universal, que derivam do próprio solo, a exemplo, da do cálcio do fósforo.

Excluindo isso os solos podem recuperar-se com facilidade. Na Rússia, a educação das plantas feitas por Lissenko e Mitchourine alarga a plantação em terras não cultivadas, antigamente, da Sibéria. Nos Estados Unidos e Dinamarca também o cultivo dos solos é de grande eficiência.

Os brasileiros precisamos verificar os solos favoráveis à difusão em massa de certas plantas úteis à alimentação popular, como: a castanha do Pará, o café, o abacaxi, o café, a laranja, a banana, a goiaba, o umbu, o inhame, cará etc., muitas delas já examinadas pelo Departamento de Fiscalização da Universidade de São Paulo, a cargo do professor Franklin de Moura Campos, que nesse sentido vem realizando um trabalho notável: pelo Instituto Nacional de Nutrição; pelo SAPS, por vários técnicos: Dante Costa E. Pouk, I. M. Chaves, Italo Matoso, Pedro Borges, Nelson Chaves, Rubem Silveira, Orlando Paulino e outros. No Nordeste brasileiro uma bromeliácea, de fácil cultivo, (bromélia laciniosa) macambira (nome popular), é uma das fontes mais ricas, segundo Josué de Castro, de cálcio no mundo inteiro, contendo aquele mineral 15 vezes mais do que o cálcio. O óleo de buriti, também do Nordeste, contém 15 mil unidades de vitamina A. A Faveleira (satropha a cantifolia) da família das esforbiáceas mostrou um teor de 600% de proteína.

No desenvolvimento da produção, em síntese, deve-se ter em conta: a questão dos transportes, a mecanização da lavoura, o crédito aos pequenos e médios agricultores, a garantia do preço mínimo, o uso de melhores sementes, o aproveitamento das terras cultiváveis próximas ao centro urbano para a cultura de sustentação, — a ausência dos chamados cinturões verdes, a produção em massa de alimentos regionais indicados tecnicamente para melhoria da alimentação popular. Quanto à produção animal é necessário atender para o aumento e proteção dos rebanhos, com as medidas apropriadas.

Ao lado de medidas econômicas é claro que o problema alimentar inclui para a sua solução, como afirma Gustavo Capanema, medidas que abrangam um complexo sistema triangular de providências: medidas de ordem econômica, de ordem pedagógica e de ordem científica. No nosso entender, contudo, há positiva supremacia das primeiras sobre as duas últimas, porque a desnutrição extensa do país advém principalmente de causas, tão bem acentuadas por Dante Costa na Conferência de Nutrição realizada em Montevideo, e que são: deficiência de produção de gêneros alimentícios; escasso poder aquisitivo da classe média e principalmente das classes trabalhadoras; reduzida capacidade populacional para a conveniente seleção de alimentos, mesmo tendo em vista as dificuldades financeiras com que se defrontam certos grupos da população.

Não desconhecemos que, no Brasil, como diz Peregrino Júnior, já há instituições, como o SAPS, o Instituto Nacional de Nutrição, que realizam tarefa das mais interessantes. Além dessas possuímos um Conselho Nacional de Alimentação, seções ministeriais encarregadas direta ou indiretamente do assunto e outras instituições com a finalidade de melhorar o nível alimentar da população.

Ultimamente, aliás, o problema está, entre nós, situado muito bem do ponto de vista científico. Cientistas e técnicos têm-los dos mais capazes; resta apenas diminuir a gravidade da situação alimentar brasileira.

Em resumo, as medidas englobadas que atendem ao problema da fome no país são principalmente as seguintes: reforma agrária; assistência ao trabalhador rural; fiel cumprimento da lei que determina o uso de restaurantes nas fábricas; organização eficiente das refeições escolares — não em caráter suplementar como geralmente se faz no momento, mas como medida complementar da dieta no lar, assunto que constituiu uma das recomendações da 2.ª Conferência Interamericana de Nutrição (Petrópolis — Junho de 1950) por proposta do nutrólogo brasileiro Jameson Ferreira Lima; enriquecimento dos alimentos de consumo; difusão dos serviços assistenciais à gestante e à criança; educação alimentar ampla de todas as camadas sociais; ação conjunta e uniformizada para evitar desperdício de energia, atuação desenfreada e desorganização assistencial. Medidas de caráter econômico-social, científico, técnico, educacional.

Ao nosso ver é de necessidade urgente organizar um plano alimentar para o Brasil sob a orientação de um órgão central, que poderá ser até um novo ministério — o da alimentação — à semelhança do que foi feito na Grã-Bretanha.

De qualquer forma esse órgão, encarregado da questão teria as seguintes atribuições, baseadas em sugestões que a esse propósito já fizeram Rubens de Siqueira, Dante Costa, Josué de Castro, Jameson Ferreira Lima e outros:

1.º Supervisionar toda a assistência alimentar no país, estabelecendo unidade de ação e uniformidade do ponto de vista técnico; orientando a administração pública em todas as questões relacionadas com a alimentação;

2.º Planificar os moldes da reforma agrária para a aprovação governamental;

3.º Impedir a má aplicação das verbas orçamentárias destinadas à alimentação;

4.º Reexaminar as refeições adotadas em todos os serviços públicos, e corrigi-las, se necessário;

5.º Estudar os problemas econômicos relacionados com a alimentação (custo de vida, custo de rações per capita, controle dos alimentos, venda de rações balanceadas tecnicamente a preço módico à população etc.) e promover medidas destinadas a solucioná-los;

6.º Realizar inquéritos e pesquisas sobre a nutrição em todo o país, particularizando o problema em cada região geográfica, e promover a assistência urgente na Amazônia e Nordeste brasileiro onde as condições são particularmente inquietantes;

7.º Pesquisar o valor nutritivo dos alimentos regionais no sentido de aplicá-los na organização das dietas;

8.º Levantar um mapa com a distribuição científica dos solos brasileiros, especificando a melhor aplicação no cultivo;

9.º Conhecer as disponibilidades alimentares do meio, as possibilidades de conservação, industrialização, distribuição interna e externa dos alimentos;

10.º Apresentar medidas imediatas e práticas para o desenvolvimento da produção, organizando uma política alimentar de proibição à exportação de alimentos indispensáveis ao consumo e à importação de alimentos de fácil desenvolvimento nas regiões brasileiras;

11.º Sugerir os meios de barateamento dos principais gêneros alimentícios e do seu enriquecimento técnico;

12.º Instalar ou fiscalizar serviços destinados a melhorar a alimentação coletiva (restaurantes populares, refeições escolares, restaurantes nas fábricas, cooperativas de consumo em vilas operárias, hortas nas escolas, cantinas materiais e escolares etc.);

13.º Organizar regimes alimentares par os doentes hospitalizados;

14.º Promover amplos planos educativos para a difusão dos bons hábitos alimentares, visando de preferência a escola;

15.º Propugnar pela difusão, no plano universitário, do problema alimentar, com a criação de cadeira de nutrição nas faculdades de medicina e alimentação nas faculdades de filosofia e extender os cursos de nutrição, dietistas e visitadoras de alimentação a todos os centros universitários;

16.º Articular o trabalho, em ação coordenada com todas as instituições existentes, públicas ou nada com todas as instituições existentes, públicas ou privadas que se dediquem ao assunto, para maior rendimento e produtividade;

17.º Preparar e encaminhar o pessoal técnico necessário para a ação especializada;

18.º Descobrir e prevenir as causas da subalimentação e corrigir os seus efeitos;

19.º Planejar a assistência alimentar em todo o país tendo em vista as condições econômicas e sociais da coletividade.

Na solução do problema alimentar, os vários os países componentes das Nações Unidas criaram um organismo que pudesse investigar e corrigir os efeitos da fome em todo o universo. Esse organismo — FAO — encarregado de investigar e solucionar o problema em sua amplitude mundial tem, infelizmente — diz Josué de Castro — a falta de poderes decisivos, sido limitado a uma espécie de órgão consultivo internacional, o que lhe dificulta a missão, que era de promover a elevação dos standards de vida e nutrição dos povos.

A verdade é que a fome universal para ser debelada precisa contar com uma ação conjunta de todos os encarregados do bem estar público, nos vários países.

Em Copenhague, no ano de 1947, foi discutido o problema básico da alimentação mundial. Nessa ocasião os economistas da delegação britânica defenderam a criação de um banco internacional de alimentação, para o qual convergissem os excessos da safra dos países agrícolas a fim de serem distribuídos na fase de penúria. A delegação estadunidense foi contra a idéia, e ela não levou a aprovação. A Inglaterra não desejava que fossem assegurados aos produtores de gêneros alimentícios preços estáveis elevados e os E. U. A. não queriam que se organizasse um esquema cujo desenvolvimento levasse a um controle rígido da produção. Lord John Boyd Orr, eminente membro da delegação britânica, produziu a formação de estoques de emergência, constituídos de alimentos básicos, mantidos pelas nações produtoras e exportadoras, para utilização internacional. A reserva seria aproveitada nas fomes mundiais e os estoques reverteriam em benefício das nações necessitadas, por preços reduzidos. Os Estados Unidos da América do Norte pretendem colocar futuras sobras de trigo para uso dos países necessitados.

A despeito porém das grandes safras estadunidenses, em 1946, e dos esforços da UNRRA, o suprimento alimentar da Europa em 1947 estava a baixo 15 por cento do registrado antes da guerra. Na Índia, em grandes trechos, a média do consumo diário, em calorias, era de 1.750 ou 350 menos que antes da guerra.

No sul da China a fome continuava (1947) a dizimar milhões de seres humanos. Em várias regiões a média de calorias não ultrapassava 500, o que correspondia à alimentação dos mais rigorosos campos de concentração. "Em 1947 previa-se ainda deficit de suprimento na maioria dos cereais de maior consumo mundial. A produção mundial de grãos (principalmente trigo e centeio) é calculada em 1946 excluindo a China e a Rússia, em 127 milhões de toneladas métricas, comparada com 195 milhões em 1945 e 124 milhões e 700 mil na média do período de 1934-38. Desse total, entrarão no comércio internacional em 1946-47 25 a 26 milhões de toneladas em lugar de 26 milhões no ano anterior e 29 milhões e 400 mil antes da guerra. A produção mundial de arroz, em 1946 foi calculada em 100 milhões de toneladas comparativamente com 91 milhões do ano anterior mas aquém da média anterior à guerra, a qual registrava 106 milhões de toneladas. Calcula-se ainda que em 1946-47 entrarão no giro do comércio mundial do total produzido no ano, apenas 2 milhões 700 mil toneladas, em lugar de 2 milhões em 1945, mas bem inferior à média de 7 milhões e 800 mil toneladas do período de antes da guerra. A produção mundial de açúcar em 1946 foi de 28 milhões de toneladas métricas, compreendendo tanto de cana como de beterraba em lugar de 25 milhões em 1945 e 32 milhões em 1934 e 38... No Setor de óleos e gorduras vegetais não houve aumento em 1946 comparativamente com 1945, pois a produção mundial não atingiu senão a 16 milhões de toneladas contra 20 milhões da média anterior à guerra... A produção de carnes, em vários países continuará maior em 1946 que antes da guerra, mas inferior à do ano precedente com exceção da Europa Continental, onde será maior mas ainda assim em volume 60 por cento do anterior à guerra. O suprimento de carnes do comércio internacional em 1946 1947 apenas será de 750 mil toneladas métricas, a baixo das 2 milhões e 800 mil do ano anterior ou da média de antes da guerra a qual era de 1 milhão e 900 mil toneladas".

Enquanto os objetivos dos planos mundiais não puderem ser atingidos — e é muito difícil atingi-los em face dos motivos ligados a interesses econômicos e políticos de cada país — temos de nos livrar no Brasil do estigma da fome que nos relega a um plano de inferioridade só igual ao dos povos mais atrasados do mundo.

Cabe à nossa democracia a grande responsabilidade de resolver esse problema angustiante. Um sistema de governo que aspira atingir as elevadas finalidades do humanismo político, através da democracia política, econômica, técnica social não se pode curvar, inerte, ante o espectro da fome e da pobreza.

Ao povo brasileiro a fome está em agressivo desafio. Ou o regime enfrenta e extingue a penúria alimentar do país ou será diluído derrotado pela miséria das massas. Destruído pela revolta do povo excitado na fome.

Fator alimentar	Necessidades diárias	Efeitos precoces da deficiência	Efeitos tardios da deficiência	Funções principais	Fontes principais
Proteína	1 grama a 1,5 por quilo de peso. Na fase do crescimento a 4 grammas por quilo de peso. Na adolescência 2 grammas. Na gravidez 2 grammas. Na lactação 2 grammas. 1 grama de proteína fornece 4,1 calorias.	Atraso do crescimento. Atrazo da puberdade. Diminuição do vigor físico. Fatigabilidade. Diminuição do interesse sexual.	Edema. Baixa do metabolismo. Anémia. Diminuição da fertilidade e reprodução.	Material necessário aos tecidos. Elemento fundamental da estrutura proteoplasmática.	Carne, Leite, Ovos, Frijão Soja.
Hidratos de carbono	50 a 70 por cento do total de calorias. 1 grama fornece 4,1 calorias.		Cetose (acidose). Em certas ocasiões quando há excessiva diminuição de hidratos de carbono com excesso da alimentação gordurosa. Exemplo: em regimens bastantes restritos para diabéticos.	Fornecimento de energia. Necessários ao funcionamento do fígado e coração.	Açúcares, farináceos, raízes, cereais. A maioria das frutas.
Gorduras	20 a 25 por cento do total de calorias. 1 grama igual a 9,3 calorias.		A restrição prolongada, em rações excessivamente carenciadas, conduzem à inação e às avitaminosas A e D.	As mais concentradas fontes de energia. Podem ser armazenadas e servem como suprimento de reserva. Necessárias à absorção de vitaminas A, D, E e K.	Óleos vegetais, margarina, chocolate, nozes, leite integral, manteiga, creme, queijo, gorduras das carnes e peixes, óleos de fígado de peixe, gema de ovo.
Cálcio	Adulto: 1 grama, gravidez: 1 grama e $\frac{1}{2}$ lactação: 2 grammas, criança: 1 grama a 1 grama e $\frac{1}{2}$.	Deficiente crescimento dos ossos. Imperfeita formação dentária em crianças. Aumento de caries dentárias.	Raquitismo. Osteomalácia.	Composição dos ossos e dentes.	Leite, Queijo, mostarda, nabo, couve, brocoli, couve flor, macambira.
Nítrógeno	1,3 gms. para o adulto. 1,5 gms. p/ a criança	Os mesmos do cálcio.	As mesmas do cálcio.	As mesmas do cálcio.	Carne, peixe, aves, cereais, nozes, queijo, legumes, ovos.
Ferro	12 gms. para o adulto e 6 a 15 gms. para criança. Gravidez: 15 gms. Lactação: 15 gms.	Anemia por deficiência de ferro	Anemia grave por deficiência de ferro.	Necessário à formação da hemoglobina, enzimas oxidativos e pigmentos.	Fígado, gema do ovo, músculo e vísceras animais amexia, uvas, cereais integrais, cereais enriquecidos.

Iodo	0.15 a 0.30 mg.		Bócio simples	Componente essencial do hormônio da tireoide.	Sais iodados, alimentos marinhos, alimentos que crescem nas proximidades do mar.
Sódio	2 grs.	Lassidão, Fadiga.	Hipotensão, câimbras musculares.	Manutenção da neutralidade do corpo. Regulação da pressão osmótica. Irritabilidade dos músculos e nervos.	Sal de cozinha, leite.
Potássio	Não estão bem estabelecidas.			Manutenção da neutralidade do corpo. Regulação da pressão osmótica. Irritabilidade dos músculos e nervos.	Frutos e legumes.
Magnésio	Não estão bem estabelecidas.		Fraqueza muscular (A deficiência de potássio é rara, em face da presença universal do potássio nos alimentos e da pouca exigência orgânica).	Não estão bem estabelecidas. E, aparentemente necessário como ativador de certos em zimas. Existe no tecido muscular e ossos.	Cereais e carne.
Enxofre	Não estão bem estabelecidas.			Constituinte das unhas, cabelo, entra na composição da glutathione, insulina, cistina e metionina.	Carne, peixe, aves, queijos, legumes e nozes.
Cobre	Adultos: 1 a 2 mgs. Crianças: 0.05 mgs. por quilo de peso.	Provavelmente a deficiência do cobre acompanha a anemia por deficiência de ferro.	Não estão bem estabelecidas. Provavelmente interfere na anemia hipocrônica das crianças.	Catalização do ferro na formação da hemoglobina.	Fígado, carne, nozes, cereais, integrais, legumes.
Cobalto	Não estão bem estabelecidas.		Anemia.	Formação da hemoglobina normal.	Fígado.
Manganês	Não estão bem estabelecidas.			Ativação de enzimas.	Carne e cereais.
Zinco	Não estão bem estabelecidas.			Constituinte da insulina e alguns enzimas.	Distribuído largamente nos alimentos.
Vitamina A..... (lipossolúvel)	Adulto: 5 mil U.I. Gravidez: 6 mil U.I. Lactação: 8 mil U.I. Criança: 1.500 a 6 mil U.I.	Alterações do esqueleto, alterações raquitismo. Dentárias	Raquitismo.	Regula a absorção e utilização do cálcio e fósforo	Óleo de fígado de peixe. Alimentos irradiados. Manteiga, gema de ovo, sardinha.

Fator alimentar	Necessidades diárias	Efeitos precoces da deficiência	Efeitos tardios da deficiência	Funções principais	Fontes principais
Vitamina C ou ácido ascórbico. (hidrossolúvel)	Adultos masc: 75-mgs. Adulto fem. 70 mgs. Gravidez 100 mgs. Lactação: 150 mgs. Crianças: 30 a 100 mgs.	Hemorragias subcutâneas, Ferimento e Escorbuto; Sangramento das gengivas. Anemia. Suscetibilidade as infecções.	Escorbuto.	Formação e manutenção de matérias intracelular. Preservação da estrutura normal dos tecidos moles e do desenvolvimento dos dentes e ossos.	Frutas cítricas. Tomate. Couve cru, nabo, batata, doce, abacate, Melancia, Alface, Alho e banana.
Vitamina B-1 (ou tiamina) hidrossolúvel ...	Adulto masc.: 1,5 ms. Adulto fem. 1,5 mgs.	Anorexia, fadiga, constipação, irritabilidade nervosa, edema.	Béri-Béri.	Essencial no estágio final do metabolismo dos hidrocarbonados. Crescimento normal. Estabilidade nervosa. Normalidade do tonus e motilidade gastro-intestinais	Carne de Porco. Levêdo de cerveja, pão de trigo, integral, fígado e outras vísceras animais, amendoim; leite, batata, couve, couve flor, repolho, cereais.
Vitamina B2 (ou riboflavina) hidrossolúvel.	Sexo masc. Adulto .. 1,8 mg. Sexo feminino adulto, 1,5 mg. Gravidez: 2,5 mg. lactação: 3,0 mgs. Criança: 0,6 a 2,5 mg.	Invasão vascular da Córnea. Queilosis. Glossites.	Pele escamosa, Arriboflavinose.	Interfere no metabolismo dos hidrocarbonados. Contribue para manter a pele e os olhos normais.	Leite, fígado, levêdo de cerveja, ovos, cereais enriquecidos, carnes, queijos, ameixa, amendoim e legumes.
Niacina . (ou ácido Nicotínico, ou fator P.P.).	Adultos: 12 a 15 mgs. Gravidez e lactação: 15 mgs. criança: 4 a 17 mgs.	Fadiga, Dermatites, Ferimentos da boca, distúrbios Gastro-Intestinais, instabilidade nervosa	Pelagra.	Interfere no metabolismo dos hidrocarbonatos e das proteínas.	Fígado, carnes, peixes, levêdo de cerveja, amendoim, legumes alguns frutos.
Vitamina E (ou Alfatoferol)	Não bem estabelecidas.	—	Esterilidades em animais.	Necessária ao crescimento e reprodução em animais e possivelmente no homem.	Gérme de trigo, alguns óleos vegetais, legumes verdes, gema de ovo.
Vitamina K (ou Mena-dioma) (lipossolúvel).	Não bem estabelecidas.	—	Hiporotrombinemia.	Formação da protombina.	Carne de porco, legumes verdes.
Ácido Pantotênico (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	—	—	Metabolismo celular.	Fígado, levêdo de cerveja, gema de ovo, leite, presença reduzida em todos os alimentos.
Paridoxima ou Vit. B.6. (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	—	—	Provavelmente interfere no metabolismo celular.	Levêdo de cerveja, carnes, legumes, peixes, leite, sementes e grãos.
Biotina ou vit. H. (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	Perda de peso, palidez, fadiga, anorexia.	Pele escamosa. Distúrbios cardíacos	Metabolismo celular.	Carnes, vísceras animais, fígado, levêdo de cerveja, gema de ovo, nozes, legumes.

Colina (hidrossolúvel) ..	Não bem estabelecidas	Excesso de deposição gordurosa no fígado.	Hemorragia renal fígado gorduroso.	Produção de fosfolípidios. Formação da metionina. Utilização de ácidos graxos.	Carnes, ovos, leite, cereais.
Ácido Fólico ou vit. M (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	—	Anemia macrocítica e glossítes.	Interfere na produção dos glóbulos vermelhos do sangue.	Fígado, vísceras animais, legumes verdes, cereais, salmão.
Inositol (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	—	—	Reforça a ação lipotrópica da colina.	Carne, fígado, miolos.
Ácido Para-amino Benzoico (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	—	—	Desconhecidas.	Fígado.
Vitamina B12 (contém cobalto) (hidrossolúvel)	Não bem estabelecidas.	—	—	Regeneração sanguínea "Fator extrínseco".	Fígado, rins, ovos, carnes, leite.

Nota — Quadro organizado pelo nutrologista Jamesson Ferreira Lima.

BIBLIOGRAFIA — CONSULTA

- Amaral, F. Pompêo: "Política alimentar" — São Paulo, 1945.
- Andrade, Lopes de: "Introdução à sociologia das Secas" Rio.
- Andrade, Lopes de: "Concepção sociológica das Secas" — Diário de Pernambuco — 14-10-51 — Recife.
- Anuário Estatístico de Pernambuco — Ano XIV — 1952.
- A situação alimentar do mundo — in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 3 — N.º 6 — Junho de 1947.
- A situação alimentar no mundo (Editorial) in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 7 — n.º 2 — março-abril de 1950.
- Azevedo, Thales de: "Consumo de carne na cidade do Salvador" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 1 — n.º 4 de agosto de 1944.
- População" — Rio de Janeiro, 1951.
- Bache, P. Vidal de La: "Principes de Géographie Humaine" Paris 1948.
- Bonoldi, Virgílio: "O Brasil e o problema mundial da população e mal nutrição" in Arquivos Brasileiros de nutrição — Tomo 7 — n.º 6 — Novembro e dezembro de 1950.
- Callot, Emile: "La Société et Son Environnement" Paris — 1952.
- Chaves, Nelson: "O problema alimentar do Nordeste brasileiro" — Recife, 1946.
- Chaves, Nelson: "A sub-alimentação no Nordeste Brasileiro" Recife, 1948.
- Chaves, Nelson: "Resposta à enquete do Jornal do Comércio sobre a fome no Brasil" — dezembro de 1952 — Recife.
- Castro, Josué de: "O problema da alimentação no Brasil" Rio de Janeiro, 1939.
- Castro, Josué de: "Os problemas da alimentação na América do Sul" in "Trabalhos e Pesquisas do Instituto de Nutrição" vol. 2-1949.
- Castro, Josué de: "Geografia da Fome" — Rio de Janeiro — 1946.
- Castro, Josué de: "Geopolítica da Fome" — Rio de Janeiro.
- Castro, Josué de: "Plano de política alimentar na Amazonia" in Trabalhos e Pesquisas do Instituto de Nutrição — vol. 4, 1951.
- Costa Carvalho, Gilberto da: "Relatório sobre a Sêca de 1953" — Recife.
- Costa Carvalho, Joaquim e Ferreira Lima, Jamesson: "Aspectos da sub-nutrição no estado de Pernambuco" in Publicação preliminar do 7º Congresso de Higiene. São Paulo 1948.
- Costa, Dante: "Bases da alimentação racional" 3ª ed. São Paulo.
- Costa, Dante: "Serviço de alimentação da Previdência Social" in Cultura Médica — Ano 4 — n.º 3-4
- Costa, Dante: "La Política Nacional setembro e outubro de 1942. Montevideo, 1948.
- Costa, Dante e Carvalho, M. Conceição: "Contribuição ao estudo do cajú e doces de cajú" in Revista Brasileira de Medicina. Vol. 5º — n.º 2 — fevereiro de 1948.
- Costa, Dante: "A escola como instituição alimentar" in Revista Brasileira de Medicina. Vol. 6º — n.º 10 — outubro de 1949.
- Coutinho, Ruy: "Valor social da Alimentação" 2ª Ed. Rio de Janeiro de 1947.
- Coutinho, Alcêdo: "O problema sanitário no Brasil" Rio de Janeiro — 1947.
- Davis, Darrell Haug: "The earth and Man" New York — 1944.
- Duarte, Nelson: "Reforma Agrária" Ellis Júnior, Alfredo: "Geografia Rio de Janeiro.
- "Enseignements De La Guerre 1939 1945 Dans Le Domaine De La Nutrition" (Simpósio sobre a presidência de Bigwood, E. J.) Paris, 1947.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Alimentação nas escolas "conferência realizada na Faculdade de Medicina do Pará, 1948.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Aspecto médico-social da alimentação conferência realizada no Serviço de Saúde da Sétima Região Militar, Recife — 1940.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Alimentação" — Recife — 1945.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Problema protético da ração alimentar" conferência realizada na Sociedade de Medicina de Pernambuco. 1945.
- Ferreira Lima, Jamesson: Sugestões sobre a alimentação escolar" in Formação (revista brasileira de educação) n.º 81 — 1945. Rio de Janeiro.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Noções sobre a alimentação" in Formação (revista brasileira de educação) Julho de 1947. — Rio de Janeiro.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Conclusões sobre a aritrolavinose em Pernambuco" — Recife 1950.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Aspectos da alimentação no Nordeste Brasileiro" Recife 1950.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Alimentação no Nordeste Brasileiro" Recife 1952.
- Ferreira Lima, Jamesson: "Departamento de Assistência Alimentar" in Revista de Direito do Trabalho, ano 10 vol. 10 — Fascículo 28 — Ferreira Lima, Jamesson e Cavalcanti, José Otávio: "Assistência Social à população sertaneja". Recife 1951.
- Freyre, Gilberto: "Casa Grande e Senzala" 6.ª Ed. Rio de Janeiro — 1950.
- Figueira, Antônio: "Resposta à enquete do Jornal do Comércio sobre a fome no Brasil" Dezembro de 1952. Recife.
- George Henry: "Progresso e pobreza" São Paulo 1935.
- Gilman, Joseph and Gillman, Theodore: "Perspectives in Human malnutrition" New York 1951.
- Holanda, Sérgio Buarque de: "Raízes do Brasil" 2.ª Ed. Rio de Janeiro — 1948.
- "Informe de la Segunda Conferencia sobre Los Problemas de Nutricion en La América Latina" — Washington E.U.A. — Agosto de 1950.
- Johnson, Doris: "Modern Dietetics" — New York.
- Jolliffe, Norman, Tisdall e Cannon, P.R.: "Clinical Nutrition".
- Jolliffe, Norman: "Nutrition and Deficiency Diseases" in Preventive Medicine in Modern Practice. New York.
- Kautsky, Karl: "A questão Agrária" São Paulo.
- Lamy Maurice Lamotte, Michel e Marrillon, S. Lamotte: "La Dénutrition" Paris, 1948.
- Lannou, Maurice, le. "La géographie humaine" Paris.
- Lassablière, P. Lesné, Ed., Tanon, L.: "Encyclopédie de L'Alimentation" — Paris.
- Leão, A. Carneiro: "Sociedade rural" Rio de Janeiro.
- Lucena, José: "Contribuição à Pesquisa biológica da vitamina B1 em alguns alimentos brasileiros" Recife 1942.
- Magalhães, Agamenon: "Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco" Recife, 1951.
- Maranhão, Jorbas: "Considerações sobre o projeto da Constituição" in Revista de Direito do Trabalho, ano 9, vol. 8 — Fascículos 51 a 53 — Jan-Março 1947. Recife.
- Maranhão, Jorbas: "Um programa de democracia Social" in Revista de Direito do Trabalho, ano 9, total. 8 — Fascículos 51 a 53 — Jan-Março 1947 — Recife.
- Maranhão, Jorbas: "Assistência social ao trabalhador rural e racionalização da produção açucareira" in Revista de Direito do Trabalho, ano 10, vol. 10 — Fascículo 28. Setembro de 1949. Recife.
- McCollum, E. V. e outros: "Os novos conhecimentos da Nutrição" Rio de Janeiro 1943.
- McLester, J. S.: "Nutrition and Diet in Health and Disease" Philadelphia 1939.
- Melo, Silva: "Alimentação no Brasil" Rio de Janeiro 1946.
- Moura Campos, F. A.: "Pesquisa de alguns fatores do complexo vitamínico B em alguns alimentos brasileiros" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — tomo 1 — n.º 3 — Julho de 1944.
- Moura Campos, F. A.: "Problemas brasileiros de Alimentação" Rio de Janeiro 1949.
- Moura Campos, F. A. e Pecnik, Emília e Siqueira, Rubens: "Valor nutritivo de frutos brasileiros" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 8 — n.º 2 — Março-Abril de 1951.
- Marques, Ruy João: "Lesões Bucais de origem carencial" in Neurobiologia — Tomo 15 — Junho de 1952 — n.º 2 — Recife.
- Marques, Ruy João: "Resposta à enquete do Jornal do Comércio sobre a fome no Brasil". Dezembro de 1952 Recife.
- "Nutrition" in Encyclopaedia of the Social Sciences. Vol. XI — XLI.
- Oliveira, José Dutra de: "Fisiopatologia do complexo B" São Paulo 1943.

Oliveira, A. Porto: "Evolução dos estudos alimentares no Brasil" Rio de Janeiro 1950.

"O papel dos restaurantes populares na educação alimentar" in Arquivos Brasileiros de Nutrição, Setembro-outubro de 1950.

"O problema da alimentação no Brasil" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — tomo 4 — n. 2 — Agosto de 1947.

Parahym, Orlando: "O problema alimentar no sertão" Recife 1940.

Parahym, Orlando: "A. B. C. da alimentação" Recife 1943.

Parahym, Orlando: "Avitaminoses condicionadas" Hini Neurobiologia — tomo VII — n. 3-4 — Dezembro de 1944 Recife.

Parahym, Orlando: "Peixes do nordeste como fonte de vitamina A" Abril de 1952. Recife.

Parahym, Orlando: "Aspectos clínicos de avitaminose no sertão pernambucano" Recife 1952.

Parahym, Orlando: "Resposta à enquete do Jornal do Comércio sobre a fome no Brasil" Dezembro de 1952 Recife.

Paula, Alvino de: "Na alimentação e futuro do Brasil" Rio de Janeiro 1950.

Peckink, E. Chaves, J. M., Matoso, Italo V., Borges, Pedro: "Alguns frutos brasileiros" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 4 — n. 2 — Agosto de 1947.

Peregrino Júnior: "Alimentação, problema nacional" Rio de Janeiro 1941.

Pimentel, Paulo: "Andamento dos preços do açúcar em relação aos de outros produtos" in Jornal do Comércio 8 e 15 de junho de 1952. Recife.

"Plano mundial de alimentação" (nota) in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 3 — n. 6 — Junho de 1947.

"Plano de recuperação econômica e fomento da produção" (Governo do estado de Minas Gerais) Vol. I — Belo Horizonte 1947.

"Política alimentar" (Editorial) in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 3 — n. 3 — Março de 1947.

Pôrto Costa: "Sobre o problema de distribuição de terras" in Jornal do Comércio 15 de julho de 1953.

"Possibilidades alimentares nas regiões tropicais" (Editorial) in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 3 — n. 6 — Junho de 1947.

Prado Júnior, Cao: "Formação do Brasil contemporâneo" S. Paulo 1945.

"Problemas de Nutrição de los Paises del Asa Consumidores de Arroz" — Washington EE. NN. De A. Junho de 1948.

Rabinowitch, I. M. e outros: "Nutrition in Everyday Practice" 1938-39 "Rações balanceadas" (notas) in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 1 — n. 4 — Agosto de 1944.

Reuter, Edward B.: "Population problems" NE York.

Ribeiro, Dorival da Fonseca: "Alimentos enriquecidos" in Publicação preliminar do 7º congresso de Higiene, São Paulo 1949.

Ribeiro, M.: "Polígono da fome" in Jornal do Comércio 27 de junho de 1953 Recife.

Simonnet H.: "L'Alimentation Humaine" Paris 1951.

Siqueira, Rubens: "Notas para um 'planning' alimentar brasileiro. Hini Trabalhos e Pesquisas do Instituto de Nutrição, vol. 4 — 1951.

Siqueira, Rubens: "Desorganização — problema grave e causa importante de má alimentação de coletividades brasileiras" in Trabalhos e Pesquisas, vol. 4 — 1951.

Souza, A. Buller: "Contrôle de Aliments" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 1 — n. 4 — Agosto de 1944.

"Tabelas de alimentos" (Council on Foods and Nutrition of the American Medical Association and Foods and Nutrition Board of the National Research Council) Chicago 1942.

"Um dos problemas angustiantes do abastecimento de nossas cidades — a ausência de cinturões verdes" in Arquivos Brasileiros de Nutrição — Tomo 8 — n. 4 — julho/Agosto de 1951.

Vasconcelos Sobrinho: "As regiões naturais de Pernambuco, o meio e a civilização" Rio de Janeiro.

Williams, Robert: "A reforma da alimentação nos Estados Unidos da América" in Arquivos Brasileiros de Nutrição, Tomo 1 — n. 3 — julho de 1944.

Resenha das matérias votadas no mês de junho

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1953, que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para o aumento de salário.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua.

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria de Lourdes Melo da Silva, viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-Chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1953, que modifica o artigo 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta de visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a assinar o convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1954, que altera o item 4 do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 18-2-44, que dispõe sobre o Serviço de Loterias e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000,00 para pagamento das contribuições devidas pelo Instituto Nacional de Cinema Educativo à Associação Internacional de Cinema Científico.

Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 138.000,00, para ocorrer ao pagamento dos auxílios, consignados no Orçamento de 1949, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de São João de Sabugi, ao Dispensário de Boa Vista, à Associação Comercial do Pará, à Sociedade de Assistência à Psicopatas de Natal e ao Dispensário de Salvador.

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1954, que faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de qualquer atividade profissional exercida.

Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1954, que autoriza a concessão do auxílio de Cr\$ 23.000.000,00 anuais às Missões Salesianas do Amazonas, Frelazia do Rio Negro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais ao veterano de Canudos, Estevão Alves da Silva.

Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1954, que concede isenção de direitos de importação, de consumo e taxas aduaneiras, para oito sinos e respectivos acessórios, importados pela Paróquia de São Carlos Borromeu.

Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1955, que autoriza o Poder Execu-

tivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para pagamento da subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1955, que concede o auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 à Paróquia de Santo Angelo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1955, que concede auxílio de Cr\$ 400.000,00, destinado ao custeio das comemorações do centenário da cidade de Irapuanga, Estado do Pará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul com a importância de Cr\$ 30.000.000,00, para obras de instalações em suas Escolas Técnicas e Industriais, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 575.790,40, destinado ao pagamento de aluguéis devidos ao Clube de Engenharia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para início e construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 20.688,00 para ocorrer ao pagamento de que trata a Lei n.º 1.234, de 14-11-50, a Edmundo Bruzzi, médico, referência 27 do Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1955, que federaliza a Universidade Rural de Pernambuco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 307.613,90, para pagamento de vencimentos de pessoal civil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 301.450,00, destinado ao pagamento do pessoal da Faculdade de Direito de Alagoas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1955, que altera o art. 16 do Decreto-lei n.º 7.039, de 10 de novembro de 1944, referente à movimentação dos quadros de Exército.

Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1955, que reverte em favor de Carolina Cardoso de Toledo, filha única do Tte. João Gomes de Cardoso, a pensão de meio só do deixada a viúva Elisa Wismann Cardoso.

Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1955, que concede isenção de imposto de consumo para uma custódia destinada às solenidades do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1950, que concede anistia aos participantes do conflito ocorrido na Tribuna Popular.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins, para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Física, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Doroty Norton Pond para desempenhar, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, as funções de professor Associado de Idiomas.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Rego S. A., para execução dos serviços de acabamento do pavilhão de rancho da Base Aérea de Santa Cruz.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 124, de 1953 que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de dois compartimentos destinados à instalação de energia elétrica de emergência na Estação Transmissoras de Maraponga, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A. para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Molongu, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermeto, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções Ltda., para obras de ampliação do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Aquiraz, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Cedro, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Nogueira Pires de Araújo Lima, para construção da Agência Postal-Telegráfica da cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebelo, para desempenhar a função de protente de motores.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Jorge Aurélio Possa, para desempenhar a função de professor de português da mesma Escola.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório

cia para aumento de salário). (D.C.N. 7-6-55).

— Em 14 fala a respeito do Requerimento n. 232-55, do Senador Lino de Matos, solicitando 22 meses de licença. (D.C.N. 15-6-55).

— Em 24 refere-se à desapropriação de terras em Minas Gerais, para a construção de represa. (D.C.N. 5-7-55).

— Em 27 fala por ocasião da votação da preliminar da inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n. 271-53 (Institui o Fundo Partidário) (D.C.N.).

MAYNARD GOMES:

— Em 22 apropósito de fato ocorrido em seu Estado, do assassinato do Prefeito do Município de Ribeirópolis, tece considerações em torno do panorama político nacional da atualidade, com a aproximação das eleições. (D.C.N. 23-6-55).

MENDONÇA CLARK:

— Em 13 focaliza problemas econômicos do Estado do Piauí. (D.C.N. 14-6-55).

MOURA ANDRADE:

— Em 14 fala a respeito do Requerimento n. 232-55, do Senador Lino

de Matos, solicitando 22 meses de licença. (D.C.N. 16-6-55).

— Em 15 justifica Projeto de Lei de sua autoria (n. 13-55), excluindo dos efeitos da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a locação de imóveis pertencentes a instituições piás e beneficentes. (D.C.N. 16-6-55).

— Em 28 justifica Projeto de Lei de sua autoria que apresenta nesta data, reduzindo a taxa de juros nos financiamentos da produção agropecuária. (Não publicado).

MOURAO VIEIRA:

— Em 16 trata do replantio da seringueira no Amazonas. (D.C.N. 18-6-55).

— Em 28 em nome da Comissão representativa do Senado às homenagens prestadas pela Municipalidade de Campinas ao Congresso Nacional, da conta dessa missão. (D.C.B. 29-6-55).

NEREU RAMOS:

— Em 28 comenta carta-manifesto do Sr. Etelvino Lins à Nação, expondo, a tal propósito, a posição do PSD. Seção de Santa Catarina, em relação ao problema sucessório. (D.C.N. 23-6-55).

NEVES DA ROCHA:

— Em 14 justifica Projeto de Lei do Senado n. 12-55, de sua autoria, que apresenta nesta data, denominando "Refinaria Laudulfo Alves" a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia. (D.C.N. 15-6-55).

— Em 16 faz apelo ao Governo, no sentido de que sejam liberadas verbas destinadas a obras públicas no Estado da Bahia (D.C.N. 17-6-55).

NOVAES FILHO:

— Em 3 associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Dr. Heitor Beltrão. — (D.C.N. 4-6-55).

— Em 15 ocupa-se da questão da maioria absoluta para as eleições presidenciais, advogando a necessidade da adoção do regime parlamentaristas (D.C.N. 16-6-55).

ONOFRE GOMES:

— Em 2 discorre sobre a personalidade do Marechal Francisco Souza Aguiar, cujo centenário de nascimento hoje se comemora. (D.C.N. 4-6-55).

— Em 3 associa-se, em nome de seu Partido, às manifestações de pesar pelo falecimento do ex-Deputado

Dr. Heitor Beltrão. (D.C.N. 4-6-55).

PAULO FERNANDES:

— Em 23 trata das reivindicações dos ruralistas fluminenses. (D.C.N. 24-6-55).

VITORINO FREIRE:

— Em 14 encaminha a votação do Requerimento n. 255-55 (Voto de congratulações com o "Diário de Notícias", pelo aniversário daquele órgão de imprensa) (D.C.N. 15-6-55). Na mesma sessão encaminha a votação do Requerimento n. 232-55, do Senador Lino de Matos, solicitando 22 meses de licença. — (D.C.N. 15-6-55).

VIVALDO LIMA:

— Em 27 justifica o Requerimento n. 286-55, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n. 38-54 (Exonera o Sindicato dos Médicos do pagamento de laudêmio). (D.C.N. 28-6-55).

WALDIR BONHID:

— Em 24 refere-se ao surto epidêmico de disenteria bacilar que se registra em Belém do Pará. (D.C.N. 28-6-55).